



Prezado Segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro de **TRANSPORTES INTERNACIONAL** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

www.tokiomarine.com.br

Válida para os seguros comercializados a partir de 11/12/2025.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2^a a 6^a das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

**Ouvidoria
Tokio Marine Seguradora**

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE TRANSPORTES INTERNACIONAL | 8 |
| I - ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS | 8 |
| II - OBJETO DO SEGURO | 8 |
| III - INTERESSE SEGURÁVEL | 8 |
| IV - IMPORTÂNCIA SEGURADA | 8 |
| V - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA | 8 |
| VI - RISCOS COBERTOS | 9 |
| VII - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS | 9 |
| VIII - DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO | 9 |
| IX - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 10 |
| X - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO | 11 |
| XI - FRANQUIA | 12 |
| XII - FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO | 12 |
| XIII - PAGAMENTO DO PRÊMIO | 12 |
| XIV - ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO VIGENTE | 14 |
| XV - PRAZO DO SEGURO | 17 |
| XVI - INÍCIO E FIM DOS RISCOS | 17 |
| XVII - AVISO DE SINISTRO, PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 17 |
| XVIII - VISTORIA | 21 |
| XIX - PERDA TOTAL | 22 |
| XX - SALVADOS | 22 |
| XXI - OUTROS SEGUROS | 23 |
| XXII - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS | 23 |
| XXIII - RESCISÃO E CANCELAMENTO | 24 |
| XXIV - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO | 24 |
| XXV - PERDA DE DIREITOS | 27 |
| XXVI - PRESCRIÇÃO | 28 |
| XXVII - FORO | 29 |
| XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS | 29 |
| GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS SEGURO DE TRANSPORTES | 29 |

| | |
|---|-----|
| ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS E ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINSITRO | 37 |
| COBERTURAS BÁSICAS DO SEGURO DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS, LACUSTRES, TERRESTRES E AÉREOS | 50 |
| 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) | 50 |
| 2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) | 54 |
| 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A) | 58 |
| 4 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS..... | 62 |
| 5 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS..... | 66 |
| 6 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS..... | 70 |
| 7 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/ BENS CONGELADOS | 74 |
| 8 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO..... | 78 |
| 9- COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS) | 82 |
| 10 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS | 86 |
| 11 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES | 88 |
| 12 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES) | 92 |
| 13 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES) | 96 |
| 14 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES) ... | 100 |
| 15- COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS)..... | 103 |
| 16 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS) | 107 |
| 17 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)..... | 110 |
| 18 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA | 114 |
| 19 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS | 117 |
| 20 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM | 120 |
| 21 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES | 123 |
| 22 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS | 126 |
| 23 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES | 129 |
| 24 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CONTAINERS | 132 |
| COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS..... | 133 |
| 200 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO | 133 |

| | |
|---|------------|
| 201 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS | 133 |
| 202 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)..... | 134 |
| 203 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)..... | 135 |
| 204 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS | 136 |
| 205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS | 137 |
| 206 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO | 137 |
| 208 - COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS | 137 |
| 209 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA | 138 |
| 210 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES..... | 138 |
| 211 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS | 139 |
| 212 - COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS | 141 |
| 213 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES | 142 |
| 214 - COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS | 143 |
| 215 - COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO..... | 143 |
| 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO | 144 |
| 217 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)..... | 144 |
| 218 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B) .. | 145 |
| 219 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A)..... | 146 |
| 220 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL | 146 |
| 221 - COBERTURA ADICIONAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS EXCEPCIONAIS / ESPECIAIS | 146 |
| 222 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA | 147 |
| 223 - COBERTURA ADICIONAL DE ENCARGOS POR ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE “CONTAINER” – IMPORTADORES/EXPORTADORES | 148 |
| CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS | 149 |
| 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS..... | 149 |
| 302 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO..... | 150 |
| 303 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO CHAPAS GALVANIZADAS E/OU | 150 |
| FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES)..... | 150 |
| 304 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS..... | 150 |
| 305 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO | 150 |

| | |
|---|-----|
| 306 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO | 152 |
| 307 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO | 154 |
| 308 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO | 155 |
| 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO | 156 |
| 310 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS) | 157 |
| 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS | 159 |
| 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS..... | 159 |
| 313 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL..... | 159 |
| 314 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISO” | 160 |
| 315 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO (COM PRÊMIO EFETUADO PELO EMBARCADOR) | 160 |
| 316 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO | 161 |
| 317 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO | 162 |
| 318 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO (COM PAGAMENTO DO PRÊMIO EFETUADO PELO SEGURADO) | 162 |
| 319 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DANOS OCULTOS..... | 163 |
| 320 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESPESA DE REEMBALAGEM | 163 |
| 321 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OPERAÇÃO DE TESTE..... | 164 |
| 322 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBALAGEM PADRÃO | 164 |
| 323 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CARGA EM CONTÊINERES | 164 |
| 324 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBSTITUIÇÃO | 164 |
| 325 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMOÇÃO DE DETRITOS..... | 165 |
| 326 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO | 165 |
| 327 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ENVIO DE ENGENHEIRO E/OU TÉCNICO | 166 |
| 328 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA AVARIA GROSSA | 166 |
| 329 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS NO CONVÉS E/OU AO AR LIVRE | 166 |
| 330 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ACELERAR A CLÁUSULA DE DESPESAS | 167 |
| 331 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO DE MARCA | 167 |
| 332 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESTRUÇÃO DE SALVADOS | 167 |

| | |
|---|------------|
| 333 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRETE AÉREO PARA MERCADORIAS ATENDIDAS NO SISTEMA “JUST IN TIME” | 168 |
| 334 - CLÁUSULA ESPECIAL COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM..... | 168 |
| 335 - CLÁUSULA ESPECIAL DE TRÂNSITO PARA ASSUNÇÃO DO PARAGUAI (ATÉ 30 DIAS DE ARMAZENAGEM E 60 DIAS APÓS DESCARREGAMENTO) | 170 |
| 336 - CLÁUSULA ESPECIAL DE TRÂNSITO PARA HONDURAS | 170 |
| 337 - CLÁUSULA ESPECIAL DE TRÂNSITO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS A SER APLICADA A AUTOMÓVEIS EMBARCADOS PARA EL SALVADOR | 170 |
| 338 - CLÁUSULA ESPECIAL DE TRÂNSITO PARA GUATEMALA..... | 170 |
| 339 - CLÁUSULA “DRIVEAWAY”..... | 171 |
| 340 - DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS..... | 171 |
| 341 - CLÁUSULA ESPECIAL DE SUBSTITUIÇÃO (AIR FREIGHT) | 171 |
| 342 - CLÁUSULA DE REMOÇÃO DE ENTULHOS | 171 |
| 343 - CLÁUSULA 50 / 50 | 172 |
| 344 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL COM PRÊMIO FIXO | 172 |
| 345 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXPORTAÇÃO FOB | 173 |
| 346 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE IMPORTAÇÃO CIF, CIP, DAP ou DPU..... | 174 |
| 347 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA “AUTHORITY”..... | 174 |
| 350 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OPERAÇÃO TRIANGULAR | 176 |
| 351 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS EM SINISTRO COM PERDA TOTAL . | 176 |
| 352 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COBERTURA PARA SIMPLES INFLUÊNCIA E/OU VARIAÇÃO DE TEMPERATURA | 176 |
| 353 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS USADAS COM COBERTURA AMPLA “A” | 177 |
| 354 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CROSS DOCKING..... | 177 |
| CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO | 178 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL | 179 |
| CONDIÇÕES PARTICULARES..... | 180 |
| EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS | 180 |
| CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS DE JELC (JX2020-009A) | 182 |
| CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE CONFLITO E/OU GUERRA | 183 |
| CONDIÇÕES ESPECIAIS DE LUCROS CESSANTES POR ATRASO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO COMERCIAL EM DECORRÊNCIA DE ATRASO NA ENTREGA DE BENS SEGURADOS (Delay in Start-Up-DSU) | 184 |
| CLÁUSULA PARTICULAR DE REGULAÇÃO DE SINISTRO PARA RISCOS DE MAIOR COMPLEXIDADE | 191 |

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE TRANSPORTES INTERNACIONAL

I - ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

- As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos nacionais e internacionais, conforme definido na apólice.
- Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

II - OBJETO DO SEGURO

A presente apólice tem por objetivo garantir, **ATÉ O LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA CONTRATADA, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE SEGURO**, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário por lei, ou indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

III - INTERESSE SEGURÁVEL

O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

IV - IMPORTÂNCIA SEGURADA

- A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e **NÃO IMPLICA RECONHECIMENTO, POR PARTE DA SEGURADORA, DE PRÉVIA DETERMINAÇÃO DE SEU VALOR REAL**.
- A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XVII (AVISO DE SINISTRO, PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, **DESDE QUE RATIFICADAS POR MEIO DE COBERTURA ADICIONAL, E DISCRIMINADAS POR CLÁUSULAS E VERBAS PRÓPRIAS NA APÓLICE E AVERBAÇÃO:**
 - frete;
 - despesas;
 - lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
 - tributos.

V - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.

2. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.
3. Salvo disposição em contrário, a ocorrência de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

VI - RISCOS COBERTOS

1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.
2. Estarão amparados pelo presente seguro as despesas, custos e desembolsos efetuados pelo segurado devidamente comprovados decorrente das providências de contenção dos danos e/ou prejuízos bem como, de ações de salvaguarda e preservação do objeto segurado. Tais despesas, custos e desembolsos estarão limitadas a 1% do limite máximo de garantia (LMG) estabelecido para o embarque e/ou viagem sinistrada, observando-se o valor máximo de US\$ 1.000,00 por ocorrência e/ou evento.

VII - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, **DESDE QUE DIRETAMENTE RESULTANTES DOS RISCOS COBERTOS PELAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ATÉ O LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA.**
2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

VIII - DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

- 1.1 Ainda que tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, até o valor definido entre as partes, conforme indicado nas Condições Contratuais, e sem redução da garantia do seguro, as despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.2. Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima estabelecidas:

- a) só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice; e
- b) não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada nesta Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela Apólice contratada, como, por exemplo, Responsabilidade Civil Ambiental ou Riscos de Engenharia.

1.3. Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento.

1.3.1. Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou o percentual do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada afetada pelo sinistro, das despesas de contenção e salvamento.

1.4. NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO E AS REALIZADAS COM COMPREVENÇÃO ORDINÁRIA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO.

1.5. A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO.

1.5.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.

1.5.2. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção.

1.5.3. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

IX - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

1. Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

- a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda do mercado;
- b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- c) sinistro cuja causa e/ou enquadramento, em uma ou mais coberturas, não for possível de ser apurado e/ou concluído pela Seguradora, durante o prazo do processo de regulação e liquidação de sinistro, seja a que título for.

- d) multas de qualquer natureza, tal como ambientais ou de caráter tributário, ainda que sejam consideradas como acessórias, não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização, salvo haja disposição expressa em sentido contrário.

X - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:
 - a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
 - b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
 - c) bens de terceiros recebidos para transporte;
 - d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco); e
 - e) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição;
 - f) joias, salvo quando de tratar de bagagem, nos termos da cobertura básica para seguros de bagagem, nº. 20.
2. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:
 - a) equipamentos móveis, nos casos de autolocomoção;
 - b) mercadorias em devolução ou redespachadas;
 - c) mercadorias e/ou bens usados;
 - d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
 - e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;
 - f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;
 - g) mercadorias transportadas no convés do navio;
 - h) mercadorias embarcadas em navios que:
 - h.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou
 - h.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
 - h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
 - h.4) não tenham autopropulsão; ou
 - h.5) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
 - h.6) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas. São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas: Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.
 - i) material radioativo.

XI - FRANQUIA

Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice ou averbação.

XII - FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. Apólice Avulsa: é aquela emitida para cobrir um único embarque.

1.1. Forma de pagamento do prêmio: à vista, antes do início do risco.

2. Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.

2.1. Forma de pagamento do prêmio: faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.

3. Apólice Anual com prêmio fracionado: é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.

3.1. Forma de pagamento do prêmio: de conformidade com o disposto no item 10 da Cláusula XIII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais.

XIII - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.

2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

4. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

5. O não pagamento do prêmio do seguro à vista, nas apólices avulsas, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com custo fracionado, implicará o cancelamento da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

6. Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

7. Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados "pro rata die", até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do resarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.

8. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. **QUANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ACARRETAR O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO, AS PARCELAS VINCENDAS DO PRÊMIO DEVERÃO SER DEDUZIDAS DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, EXCLUÍDO O ADICIONAL DE FRACIONAMENTO.**

9. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.

10. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.

10.1. Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.2. Não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo.

10.3. Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira Seguradora enviará ao Segurado, ao Corretor de Seguros ou seu representante , ou, se o caso, ao Estipulante, uma notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, e o advertindo de que, **não purgada a mora no novo prazo, suspenderá a garantia e não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga e de que após 30 (trinta) dias da suspensão da garantia, o contrato será automaticamente resolvido.**

10.3.1. O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

10.3.2. Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

10.4. A purgação da mora no prazo, restabelecerá os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado.

10.5. O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual,

sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

10.6. No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

TABELA DE PRAZO CURTO

| RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE | FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL | RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE | FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL |
|---|--|---|--|
| 13 | 15/365 | 73 | 195/365 |
| 20 | 30/365 | 75 | 210/365 |
| 27 | 45/365 | 78 | 225/365 |
| 30 | 60/365 | 80 | 240/365 |
| 37 | 75/365 | 83 | 255/365 |
| 40 | 90/365 | 85 | 270/365 |
| 46 | 105/365 | 88 | 285/365 |
| 50 | 120/365 | 90 | 300/365 |
| 56 | 135/365 | 93 | 315/365 |
| 60 | 150/365 | 95 | 330/365 |
| 66 | 165/365 | 98 | 345/365 |
| 70 | 180/365 | 100 | 365/365 |

10.7. A Sociedade Seguradora informará ao Segurado, ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.

10.8. O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo previsto no item anterior.

10.9. Concluído o prazo previsto no item 10.6 desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

XIV - ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO VIGENTE

1. A aceitação, alteração e renovação deste seguro foi precedida da análise de risco desta Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco.

2. A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de Proposta de Seguro à Seguradora, preenchida e assinada pelo potencial segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei.

3. O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

4. A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

5. A aceitação da Proposta é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere insustentáveis ao seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

6. O Potencial Segurado é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

i.O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima, importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

ii.O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima, implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso houvessem sido prestadas as informações posteriormente reveladas.

iii.Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora

iv.Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.

7. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

8. Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e

prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, avaliação médica, entre outros, honorários de advogados.

- 8.1 Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida proposta. **Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas através do Portal.**
 - 8.2 A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o relatório do exame pericial ou da vistoria.
 - 8.3 A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.
 - 8.4 **As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco dias), contados da data da recepção da Proposta.**
 - 8.5 Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.
- 9.** No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, potencial Segurado, ou seu representante legal.
- 9.1 **A seguradora poderá garantir provisoriamente o interesse, a seu exclusivo critério, manifestando-se formalmente a este respeito perante o Segurado ou seu representante legal, sem obrigar-se à aceitação definitiva do negócio.**
 - 9.2 O recebimento do prêmio, parcial ou total, nos casos em que for concedida cobertura provisória, é pressuposto para tal concessão, e não caracteriza aceitação definitiva do risco pela Seguradora.
 - 9.3 A garantia provisória somente será válida a partir do momento em que a Seguradora expressamente manifesta-se a este respeito, e perdurará durante o prazo de análise da Proposta submetida pelo Segurado.
 - 9.4 Recusada a Proposta aceita provisoriamente, a Seguradora, concomitantemente, (i) devolverá o adiantamento de prêmio recebido.

- 9.5 A renovação do presente seguro poderá ocorrer de forma automática uma única vez, desde que não haja desistência da Seguradora ou do Segurado dentro dos prazos previstos.
- 9.6 Caso seja de seu interesse, a seguradora deverá, em até 30 (trinta) dias antes do término deste Contrato, cientificar formalmente e expressamente o Segurado de sua decisão de não renovar ou das eventuais modificações que pretenda fazer para a renovação.
- 9.7 O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o expressa e formalmente à seguradora ou, caso não tenha promovido averbações de riscos, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

XV - PRAZO DO SEGURO

1. Na apólice deverão constar as datas de início e fim de vigência.

1.1. As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

XVI - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

XVII – AVISO DE SINISTRO, PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1. Na ocorrência de sinistro, que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá o segurado, o beneficiário, ou quem o representar:

2. Comunicar imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, através da Central de Atendimento ao Cliente, por maio dos telefones e horários disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, ou por intermédio do corretor de seguros, sem prejuízo da comunicação escrita. Junto desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados, conforme lista disposta em item abaixo;
3. Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
4. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas até a chegada do representante da Seguradora e seguir suas instruções para contenção e salvamento;
5. Franquear ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos

solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores prejuízos;

6. Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora:

- a) O descumprimento culposo do dever previsto no item acima implicará na obrigação do Segurado suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro;
- b) O descumprimento doloso do dever previsto no item acima exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar capital segurado.

7. Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

8. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos e elementos necessários por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados.

9. Correm por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado. Tais despesas, custos e desembolsos estarão limitadas a 1% do limite máximo de garantia (LMG) estabelecido para o embarque e/ou viagem sinistrada, observando-se o valor máximo de US\$ 1.000,00 por ocorrência e/ou evento.

10. A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância com o Segurado, poderá repor o bem.

11. Valor do Objeto Segurado

11.1. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.

11.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

11.3. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem acima desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.

12. Cabem, exclusivamente, à Seguradora os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro e a execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

13. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder redução da indenização na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

14. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

14.1. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

14.2. Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

14.3. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 4., o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

14.4. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

14.5. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

15. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, **salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.**

15.1. Entende-se por motivação a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

15.2. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

15.3. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos

ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

- 15.4.** Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.
- 15.5.** São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.
- 15.6.** A Seguradora poderá, mediante **acordo entre as partes contratantes**, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.
- 15.7.** Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.
- 15.7.1.** **Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem acima.**
- 15.7.2. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.
- 15.7.3.** **A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado**, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.
- 15.8.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem acima, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele **em que for integralmente atendida a solicitação**.
- 15.9.** Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.
- 15.10.** O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.
- 15.11.** A indenização devida, mas não paga nos prazos estabelecidos neste subitem 15.1 e 15.4, acarretará

a incidência de juros moratórios, a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga, sem prejuízo de sua atualização monetária, conforme as disposições da Cláusula de Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

15.12. A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

15.13. Apurando a existência de direito à indenização, isto é, cobertura securitária, e de quantias parciais a pagar, a Seguradora deverá efetuar adiantamentos, em favor do Segurado ou do beneficiário, por conta do pagamento final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16. Documentos Básicos e elementos necessários para a Liquidação de Sinistros

16.1. Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos e elementos necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

16.2. É facultado à Seguradora a solicitação de outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

17. Prazo para Pagamento da Indenização Devida

17.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.1.1. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, este prazo será suspenso, e terá a sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

17.2. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

XVIII – VISTORIA

1. Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.

2. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.

3. No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarço aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.

4. A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatacias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo nos casos de mercadorias importadas, quando essas despesas forem direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.

5. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, SENDO QUE, NOS EMBARQUES FERROVIÁRIOS NACIONAIS, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO GERAL DE TRANSPORTES, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO, MENCIONANDO O ESTADO E A NATUREZA DA EMBALAGEM, QUAISQUER VESTÍGIOS EXTERIORES QUE O VOLUME APRESENTE, ASSIM COMO AS MARCAS, NÚMEROS E DEMAIS ESCLARECIMENTOS PRECISOS, INCLUSIVE A AVALIAÇÃO DAS PERDAS.

6. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.

7. Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

XIX - PERDA TOTAL

1. Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 11.1 da Cláusula XVII (AVISO E SINISTRO, PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais.

2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:

2.1. de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;

2.2. de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

3. Não obstante o disposto no subitem 2.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

XX - SALVADOS

1. Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

3. O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

XXI - OUTROS SEGUROS

O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, sobre o mesmo interesse e contra os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição dos prêmios ou das parcelas do prêmio que houver pago.

XXII - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Paga a indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora fica subrogada, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

2. A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:

A) do cônjuge do Segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário; ou

B) de empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

2.1. Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

2.2. O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

2.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

XXIII - RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, ou por comum acordo das partes contratantes, com concordância recíproca, **RESSALVADOS OS RISCOS EM CURSO**, além das demais hipóteses previstas neste contrato e também aquelas previstas na LEI nº 15040/2024.

1.1. Ainda, este contrato e/ou aditamento poderá ser cancelado:
quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais;

2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições,

XXIV - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:

a) Deverá o Segurado, o beneficiário, ou o estipulante, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização, se agir dolosamente:

i. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, inclusive declaração de avaria grossa, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal, que deverá ser feita através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, ou por intermédio do corretor de seguros.

ii. Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

iii. Tomar as providências consideradas necessárias e úteis para evitar ou minorar os prejuízos e para resguardar os interesses comuns;

iv. Franquear ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando a sua disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;

v. Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;

vi. Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

- b) O descumprimento doloso dos deveres previstos no item a) implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- c) O descumprimento culposo dos deveres previstos nesta cláusula, implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
- d) Não se aplica o disposto nos itens b) e c), no caso dos deveres previstos nos incisos i) e ii), quando o interessado provar que a seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.
- e) Incumbe também ao beneficiário, no que couber, o cumprimento das disposições desta cláusula, sujeitando-se às mesmas sanções.
- f) As providências previstas no item i) do não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

- g) agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;**
h) independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências necessárias e úteis para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora e seguir suas instruções para contenção ou salvamento;
j) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e
k) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor, isto é, por exemplo mas não se limitando, emissão de carta protesto e, ajuizamento de PIP (protesto interruptivo de prescrição).

2. O Segurado se obriga, também, a:

- a) o Segurado, seu representante, o estipulante, ou seu corretor de seguros, dolosamente fizer declarações inexatas, ou omitir informações necessárias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo valor do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora. Não resultando de má-fé, ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;
- b) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos.
- c) dar imediato conhecimento ao Segurador de qualquer ação civil ou penal proposta contra ele ou seus prepostos, no mais tardar no primeiro dia útil seguinte ao da notificação, remetendo cópia das

contrafés recebidas e nomeando, de acordo com ele os advogados de defesa na ação civil.

d) indicar previamente um representante, quando o segurado não tiver domicílio no país, visto que os prejudicados poderão exercer seu direito de ação contra a seguradora, desde que em litisconsórcio passivo com o segurado.

e) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer incidente que independa de sua vontade e que seja suscetível de agravar o risco, bem como o próprio segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato

i) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco referido ou da severidade dos efeitos de tal realização.

ii) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente. Isto é: por qualquer tempo, segundos ou minutos;

iii) Ciente do Agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução:

iv) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos. A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação. A contagem do prazo acima mencionado, apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

v) Em consequência do relevante agravamento do risco, se o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

vi) A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for relevante. Neste caso, o segurado poderá obter a redução proporcional do prêmio, ressalvado na mesma proporção o direito da seguradora ao resarcimento das despesas realizadas com a contratação, ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

vii) Compete ao Segurado o ônus de demonstrar a redução relevante do risco.

f) Comprovar que o risco não existe mais. A mera comunicação não é suficiente para comprovar que o risco não mais poderá se aperfeiçoar, será necessário elementos comprobatórios. Quando

desaparecido o risco, não há mais obrigatoriedade de pagamento do prêmio pelo Segurado, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação.

XXV - PERDA DE DIREITOS

- 1. Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:**
 - a) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;**
 - b) o sinistro for devido a atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, e, nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;**
 - c) sucede na mesma consequência prevista acima, quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;**
 - d) São nulas as garantias sem prejuízo de outras vedadas e lei o risco e o ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.**
 - e) Interesse patrimonial relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilírito criminal.**
 - f) Se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato;**
 - i) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco referido ou da severidade dos efeitos de tal realização.**
 - ii.) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.**
 - g) Se, dolosamente, deixar de comunicar à seguradora agravamento do risco relevante, tão logo dele tome conhecimento;**
 - h) Ciente do Agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução;**
 - i) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos. A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação. A contagem do prazo acima mencionado, apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.**
 - j) Em consequência do relevante agravamento do risco, se o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio,**

- com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- k) A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for relevante. Neste caso, o segurado poderá a redução proporcional do prêmio, ressalvado na mesma proporção o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contração, ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.
 - l) Compete ao Segurado o ônus de demonstrar a redução relevante do risco.
 - m) A devolução de prêmio, caso ocorra, obedecerá aos mesmos critérios e procedimentos descritos no item i) atualização dos valores contratados e encargos moratórios destas condições gerais.
 - n) O segurado que DOLOSAMENTE descumprir o dever previsto nesta Cláusula perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
 - o) O segurado que CULPOSAMENTE descumprir o dever previsto nesta Cláusula fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.
 - p) o Segurado, seu representante, o estipulante ou seu corretor de seguros, dolosamente fizer declarações inexatas, ou omitir informações necessárias que possam influir na aceitação do risco, da proposta na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora. Não resultando de má-fé, ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre prêmio pago e o que seria devido aso prestadas as informações posteriormente reveladas
 - q) Nos casos em que as informações e averbações são contínuas de globalidade de riscos e interesses, o segurado as omitir, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro, a perda de direito, contudo, poderá ser afastada caso consigne a diferença de prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé;
 - r) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
 - s) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
 - t) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.
 - u) Se, dolosamente, efetuar alteração na ocupação do local segurado, de que resulte no agravamento relevante do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuênciia da seguradora;
 - u.i) O descumprimento culposo do dever previsto no item imediatamente anterior implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.
 - v) Se, o processo de regulação e ou liquidação de sinistro restar inconclusivo devido à ausência de entrega de documentos pelo Segurado, conforme detalhado nos elementos essenciais da Apólice e ou solicitado pela Seguradora a título de documentos complementares.

XXVI - PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pela LEI 15.040/2024 e Código Civil.

XXVII - FORO

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato, o foro do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso. É absoluta a competência da Justiça Brasileira para a composição de litígios relativos aos contratos de seguro sujeitos a esta Lei, sem prejuízo do previsto no art. 129 da Lei 15.040/2024

XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS SEGURO DE TRANSPORTES

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros,

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Adicionais e Cláusulas Específicas que regem este contrato de seguro.

A

Abalroamento: choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, bóia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira accidental.

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo Segurado.

Agravamento relevante do Risco: ato que conduza o aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

Apólice. documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas ajustadas entre as partes, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva). Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua

vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Arrebatamento: ato de arrebatar; arrancar; tirar com violência.

Arresto: apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Arribada: diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada. Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

Ato ilícito: é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaliação: na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

Avaria: termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria particular: acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa: é o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

Averbação: documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que tenha dele conhecimento.

B

Beligerante: que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

Beneficiário: pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

Bens: São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

C

Cancelamento e Rescisão: dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se “Rescisão”.

Cancelamento automático: é o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento integral: é a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Capatazia: custos relativos à atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Carta Protesto: é uma comunicação formal, destinada ao causador do dano e/ou transportador da mercadoria, informando sobre a ocorrência de danos, avarias ou perdas na carga durante o transporte, e expressando a intenção de solicitar o resarcimento pelos prejuízos sofridos em razão do pagamento de indenização securitária ao Segurado.

Caso Fortuito: é o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa: no seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cobertura: é a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

Cobertura Adicional: corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica: corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Contenção: É o conjunto de medidas imediatamente adotadas pelo segurado para evitar a ocorrência de um sinistro.

Comissão: é a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Comissário de Avarias: é o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: são as cláusulas destinadas a estabelecer os termos e condições contratuais deste Seguro de Responsabilidade Civil e representando os direitos e as obrigações inerentes às partes contratantes, segurado e seguradora.

Condições Especiais: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais do Contrato de Seguro, ampliando ou restringindo as Coberturas.

Condições Particulares: cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais do Contrato de Seguro, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da Cobertura do seguro, quer em relação ao Segurado, quer em relação a determinado Risco. As Condições Particulares podem aumentar ou diminuir o nível de abrangência das Coberturas contratadas.

Continuado: será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

Contrato de Afretamento: contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo. O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

Corretor de Seguro: o corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

Cosseguro: é a operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, **sem que haja responsabilidade solidária entre elas.**

D

Dano: no seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Demurrage: É uma tarifa originária do atraso na devolução do Container. Sua cobrança tem previsão legal no Código Comercial Brasileiro e precisa estar prevista no acordo entre o Agente de Cargas e o Armador. A Demurrage começa a ser cobrada quando esgota o prazo de "Free-time"

Despesas de Contenção de Sinistro: Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de

Ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

Despesas de Salvamento de Sinistro: Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

Despesas de Prevenção de Sinistro: Representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de *leasing* (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica

Despesas incorridas com contratação: São todas aquelas despesas incorridas pela Seguradora, para que haja a contratação do seguro, entre elas, mas não se limitando, a taxa de contratação, vistoria, inspeção, exames, avaliação médica.

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

E

Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

F

Força maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fortuna do mar: denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia: quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Franquia dedutível: é aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo excede a quantia pré-determinada.

“Free-time”: É o período no qual o Importador pode utilizar o Container, sem ter que pagar o custo de sobreestadia (Demurrage).

Furto simples: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

I

Importância Segurada: é a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Indenização: é a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

L

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

Liquidador, ajustador ou regulador: é o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à regulação e liquidação dos sinistros.

M

Manutenção: é o conjunto de ações, medidas ou condições que o segurado deve adotar de forma contínua para conservar o objeto segurado em bom estado de funcionamento ou uso. Engloba todos os cuidados preventivos, corretivos e operacionais que são inerentes à atividade desenvolvida, considerando as especificações técnicas e as boas práticas recomendadas pelos fabricantes ou pela regulamentação aplicável. A manutenção abrange tudo aquilo que é esperado de forma razoável quanto à preservação e conservação do bem, sendo parte natural e indispensável do uso adequado de equipamentos, instalações ou estruturas, de modo a evitar desgaste prematuro, falhas e riscos que possam comprometer sua integridade, desempenho e segurança.

N

Negligência: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

O

Objeto do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência: acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

P

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de

critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Prejuízo: é qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

Prêmio: é a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.

Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Prescrição: no seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente: é a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro

Pro rata: é o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Protesto Interruptivo de Prescrição (PIP): Trata-se de ação judicial de natureza voluntária, também denominada “Ação de Protesto Judicial” estabelecida no art. 726 do código Civil, cujo objetivo é interromper o prazo prescricional para eventual ação judicial futura para fins de preservar o direito de exercício de ação da Seguradora em face do causador do dano e/ou prejuízo.

R

Reclamação: é a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação e Liquidação de Sinistro: Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie

Rescisão: dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

Responsabilidade Civil Objetiva: a responsabilização do agente decorrente lei, independente da apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade objetiva está prevista no parágrafo único do art. 927 do Código Civil: “*Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.*”

Responsabilidade Civil Subjetiva: a responsabilização do agente só ocorre mediante a apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade subjetiva está prevista no art. 186 do Código Civil: “*Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*”

Responsabilidade Civil Solidária: a obrigação de indenizar se diz solidária quando há mais de um devedor diretamente obrigado pelo valor total da dívida, sem ordem de exigibilidade entre eles, modo que o credor pode cobrar o valor total da dívida de qualquer deles. A responsabilidade solidária está prevista no art. Art. 264 do Código Civil: “*Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.*”

Responsabilidade Civil Subsidiária: a obrigação de indenizar se diz subsidiária quando surge apenas se o devedor principal, ou seja, aquele a quem essa responsabilidade é atribuída diretamente, deixa de cumprila. Nessa hipótese, há uma ordem de exigibilidade entre os devedores, a ser obrigatoriamente respeitada pelo credor.

Risco: é o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

Risco agravado: é aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

Riscos Excluídos: são os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Roubo: é a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

S

Salvados: são as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Salvamento: é a ação empreendida para resgatar, proteger ou recuperar bens segurados após a ocorrência do sinistro, com o objetivo de reduzir perdas e preservar o valor residual dos bens afetados.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: é aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro: é o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro: é a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

Sinistro coberto: sinistro indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada, e desde que não incida qualquer hipótese de perda de direitos, riscos excluídos ou, ainda, prescrição.

Soçobramento: embarcar; virar de borco.

Sub-rogação: é o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

T

Taxa: é o elemento necessário a fixação do prêmio.

Transbordo: passar a carga de um meio de transporte para outro.

V

Valor econômico: é a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS E ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINSITRO

| Documentos | Meio de Transportes | | | Cobertura |
|--|---------------------|-----------|-------|-----------|
| | Aquaviário | Terrestre | Aéreo | |
| Aviso de sinistro | X | X | X | Todas |
| Averbação do embarque sinistrado | X | X | X | Todas |
| Boletim de ocorrência do evento | X | X | X | Todas |
| Nota(s) fiscal(is) das mercadorias | X | X | X | Todas |
| Conhecimento de transporte (rodoviário/ aéreo/ aquaviário) | X | X | X | Todas |
| Manifesto de Carga / Romaneiro de Carga/ Ordem de Coleta | X | X | X | Todas |

| Documentos | Meio de Transportes | | | Cobertura |
|--|---------------------|-----------|-------|-----------|
| | Aquaviário | Terrestre | Aéreo | |
| Boletim de ocorrência - Auto de entrega e apreensão das mercadorias | X | X | X | Todas |
| Comprovante de entrega da mercadoria/ Recibo datado e assinado | X | X | X | Todas |
| Carta de Reivindicação/Apresentação de Prejuízo | X | X | X | Todas |
| Registro fotográfico dos danos | X | X | X | Todas |
| CNH do motorista e ajudante | | X | | Todas |
| CRLV do veículo | X | X | X | Todas |
| Declaração de recusa da mercadoria (Nota Fiscal de devolução de compras, ou recusa da mercadoria notificada e assinada pelo destinatário, no verso do próprio DANFE, destacando os motivos que o levaram à recusa) | X | X | X | Todas |
| Carta Protesto e devidos protocolos dentro do prazo legal | X | X | X | Todas |
| Ressalva bilateral de faltas e avarias do documento de transporte | X | X | X | Todas |
| Declaração do motorista sobre a ocorrência | | X | | Todas |
| Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC - documento que comprova a inscrição e regularidade do transportador e embarcador no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas) | | X | | Todas |
| Check List do veículo transportador e mercadoria antes do embarque. | X | X | X | Todas |
| Fotos da mercadoria antes do transporte (se houver). | X | X | X | Todas |
| Laudo detalhado do controle de qualidade | X | X | X | Todas |
| Laudo de destruição com identificação e fotos comprovando o descarte da mercadoria/Termo de incineração | X | X | X | Todas |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | X | X | X | Todas |
| Renave - Registro Nacional de Veículos em Estoque | | X | | Todas |
| ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio eletrônico) - antigo DUT (Documento Único de Transferência) | | X | | Todas |
| Termo de Quitação firmado entre o segurado e o transportador, acompanhado das notas de débito e dos comprovantes de pagamento (caso já tenha sido realizado) | X | X | X | Todas |

| Documentos | Meio de Transportes | | | Cobertura |
|--|---------------------|-----------|-------|-----------|
| | Aquaviário | Terrestre | Aéreo | |
| Documentos Cadastrais do Beneficiário conforme Circular Susep (Cartão de CNPJ, Contrato Social e Última Alteração, documentos dos sócios ou Procuração vigente ou documentos equivalentes, conforme empresa / pessoa física ou jurídica; comprovante de endereço atual do estabelecimento - podendo ser uma conta de luz, água, telefone ou gás e dados bancários) | X | X | X | Todas |
| Carta de DDR (Direito de dispensa de regresso) assinada pela transportadora e segurado | X | X | X | Todas |
| Lista de acondicionamento e embalagem (Packing list); | X | X | X | Todas |
| Contrato de compra e venda do objeto do seguro; | X | X | X | Todas |
| Declaração de trânsito aduaneiro – DTA; | X | X | X | Todas |
| CTF/APP do transportador e embarcador | X | X | X | Todas |
| Certificado de Regularidade do transportador e embarcador | X | X | X | Todas |
| CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental | X | X | X | Todas |
| Autorização do Transportador emitida pela ANTAQ + Licenças Operacionais e Ambientais | X | X | X | Todas |
| Licença Ambiental do Ibama | X | X | X | Todas |
| Autorização especial de trânsito para cargas excedentes (AET) | X | X | X | Todas |
| Comprovantes de despesas com salvados em casos de cláusula específica em apólice | X | X | X | Todas |
| Comprovante de despesas com salvamento e contenção | X | X | X | Todas |
| Documento com o registro da temperatura/ umidade durante o transporte | X | X | X | Todas |
| Laudo técnico do equipamento de refrigeração | X | X | X | Todas |
| Licenças sanitárias ou relatórios da vigilância sanitária | X | X | X | Todas |
| Ticket de pesagem dos veículos transportadores | X | X | X | Todas |
| Relatórios de Balança e Medição de Tanques | X | X | X | Todas |
| Relatório de sensor de impacto / temperatura | X | X | X | Todas |
| Relatório de medição de tanques (antes e depois da viagem) | X | X | X | Todas |
| Diário de bordo ou relatório do comandante, documento que registra todas as informações relevantes sobre a viagem, se aplicável | X | | X | Todas |
| Relatório de derramamento / contaminação, se for o caso | X | X | X | Todas |
| Comprovante de Recolhimento dos Impostos Suspensos ou Beneficiamento Fiscal (DARF, GPS ou outro comprovante fiscal) | X | X | X | Todas |

| Documentos | Meio de Transportes | | | Cobertura |
|--|---------------------|-----------|-------|---|
| | Aquaviário | Terrestre | Aéreo | |
| Laudo Contábil, nos casos de seguros empresariais, demonstrando os valores de tributos incidentes no evento coberto | X | X | X | Todas |
| Declaração de Imposto de Renda do ano-base, para comprovação de tributação (se a cobertura envolver restituição de IR sobre valores pagos) | X | X | X | Todas |
| Nota Fiscal e outros documentos fiscais relacionados à operação que gerou o tributo | X | X | X | Todas |
| Demonstrações contábeis dos últimos 12 a 24 meses anteriores ao sinistro | X | X | X | Todas |
| Declarações de faturamento mensal dos últimos 12 a 24 meses | X | X | X | Todas |
| Comparativo de faturamento após o sinistro | X | X | X | Todas |
| Projeções e orçamentos financeiros | X | X | X | Todas |
| Comprovantes de despesas fixas e variáveis | X | X | X | Todas |
| Relação e comprovante de folha de pagamento dos funcionários no período | X | X | X | Todas |
| Notas fiscais canceladas ou não emitidas em razão do sinistro | X | X | X | Todas |
| Relatórios de produção e vendas antes e depois do sinistro | X | X | X | Todas |
| Relatórios de paralisação da atividade | X | X | X | Todas |
| Laudos de perícia técnica independente (se solicitado) | X | X | X | Todas |
| Declaração do contador responsável confirmando os dados apresentados | X | X | X | Todas |
| Planilha de cálculo do prejuízo elaborado pelo segurado ou consultor | X | X | X | Todas |
| Contratos com fornecedores/clientes afetados | X | X | X | Todas |
| Declaração de outros seguros existentes | X | X | X | Todas |
| Protocolo de reclamação junto à companhia aérea | X | X | X | 20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem |
| Declaração da companhia aérea confirmando o extravio | | | X | 20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem |
| Comprovantes de indenização recebida da companhia aérea (se houver) | | | X | 20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem |
| Relação dos bens perdidos com valores estimados | X | X | X | 20 - Cobertura Básica para |

| Documentos | Meio de Transportes | | | Cobertura |
|--|---------------------|-----------|-------|---|
| | Aquaviário | Terrestre | Aéreo | |
| | | | | Seguros de Bagagem |
| Notas fiscais dos itens (se disponíveis) | X | X | X | 20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem |
| Inventário de bagagem | X | X | X | 20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem |
| Laudo de vistoria ou declaração da companhia aérea | | | X | 20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem |
| Comprovante de conserto ou orçamento para reparo/substituição | X | X | X | 20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem |
| Declaração da companhia aérea com data e hora da entrega da bagagem | | | X | 20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem |
| Notas fiscais dos itens de primeira necessidade adquiridos durante o período sem bagagem | X | X | X | 20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem |
| Comprovantes de pagamento desses itens | X | X | X | 20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem |
| Relação dos bens roubados/furtados, com valores estimados | X | X | X | 20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem |
| Notas fiscais ou comprovantes de compra (se disponíveis) | X | X | X | 20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem |
| Declaração da companhia aérea, se o roubo ocorreu sob responsabilidade dela | | | X | 20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem |
| Relatório de Avaria ou Extravio Emitido pelo agente de carga, transportadora ou terminal de carga aérea (TECA) | | | X | 20 - Cobertura Básica para |

| Documentos | Meio de Transportes | | | Cobertura |
|--|---------------------|-----------|-------|---|
| | Aquaviário | Terrestre | Aéreo | |
| | | | | Seguros de Bagagem |
| Passaporte Válido | | | X | 20 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem |
| Nota fiscal de remessa para conserto ou devolução | X | X | X | 205 - Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução Redespachadas |
| Comprovantes de reembolso ou cobrança ao cliente final | X | X | X | 205 - Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução Redespachadas |
| Comprovante de Entrega (POD - Proof of Delivery) | X | X | X | 205 - Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução Redespachadas |
| Relação entre o evento de greve e o dano/extravio com data, local, natureza da ocorrência (ex: saque, depredação, bloqueio de vias, etc.), agressões a motoristas, danos ao veículo e/ou ao conteúdo durante manifestações ou bloqueio | | X | | 210 - Relação Adicional de Riscos de Greve |
| Notícias, comunicados de autoridades ou concessionárias de rodovias relacionados a cobertura de greve (ex: Polícia Rodoviária, ANTT, concessionárias de transporte) | | X | | 210 - Relação Adicional de Riscos de Greve |
| Relatório da Transportadora ou Operador Logístico relacionados a cobertura de greve | X | X | X | 210 - Relação Adicional de Riscos de Greve |
| Protesto marítimo relacionados a cobertura de greve | X | | | 210 - Relação Adicional de Riscos de Greve |
| Relatório do comandante da embarcação ou piloto da aeronave | | | X | 210 - Relação Adicional de Riscos de Greve |
| Declaração oficial do evento caracterizando o risco de guerra | X | X | X | |
| Comunicados de autoridades navais, marítimas ou de aviação (ex: NOTAM – Notices to Airmen, avisos marítimos), relacionados a cobertura de greve | X | | X | 210 - Relação Adicional de Riscos de Greve |

| Documentos | Meio de Transportes | | | Cobertura |
|---|---------------------|-----------|-------|---|
| | Aquaviário | Terrestre | Aéreo | |
| Notificações às autoridades locais ou internacionais (quando aplicável) relacionados a cobertura de greve | X | X | X | 210 - Relação Adicional de Riscos de Greve |
| Registro de ataques armados, sabotagem, terrorismo, confisco por força beligerante, bloqueio, etc. relacionados a cobertura de greve | X | X | X | 210 - Relação Adicional de Riscos de Greve |
| Comunicado ou nota oficial de autoridades (ex: Marinha, Aeronáutica, Defesa Civil, ONU, etc.) relacionados a cobertura de greve | X | X | X | 210 - Relação Adicional de Riscos de Greve |
| Comunicado ou nota oficial de autoridades (ex: Marinha, Aeronáutica, Defesa Civil, ONU, etc.) relacionados a cobertura de greve | X | X | X | 210 - Relação Adicional de Riscos de Greve |
| Solicitação formal da prorrogação | X | X | X | 211 - Cobertura Adicional de Prorrogação de Prazo |
| Deve conter a nova data de término proposta e a justificativa detalhada do motivo do atraso (ex: condições climáticas, problemas com fornecedores, greves, etc.). Relacionado a cobertura de atraso | X | X | X | 211 - Cobertura Adicional de Prorrogação de Prazo |
| Cronograma físico-financeiro atualizado | | X | | 213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume |
| Laudo técnico ou relatório de acompanhamento da obra | | X | | 213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume |
| Endosso de prorrogação anterior (se houver) Caso já tenha sido feita uma prorrogação anterior, anexar o(s) documento(s) correspondente(s) | | X | | 213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume |
| Atualização do valor segurado total (se necessário) Caso haja alteração no valor da obra ou do objeto segurado, apresentar planilha de custos atualizada | | X | | 213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume |

| Documentos | Meio de Transportes | | | Cobertura |
|--|---------------------|-----------|-------|---|
| | Aquaviário | Terrestre | Aéreo | |
| Comprovantes de regularidade contratual e legal Alvarás, licenças ou outros documentos atualizados exigidos para continuidade da obra. | | X | | 213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume |
| Descrição da cobertura a ser estendida (ex: ampliação de riscos cobertos, extensão territorial, ou aumento de prazo) | | X | | 213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume |
| Documento comprobatório de prorrogação de prazo ou mudança de rota | | X | | 213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volume |
| Comprovantes dos custos para realização da limpeza de pista, emitidos pela empresa responsável | | X | | 222 - Cobertura Adicional de despesa com Limpeza de Pista |
| Relatório que descreva a situação, as causas, a extensão da contaminação ou sujeira na pista e a necessidade da limpeza | | X | | 222 - Cobertura Adicional de despesa com Limpeza de Pista |
| Evidências visuais que comprovem o estado da pista e a efetividade da limpeza. Fotos ou Vídeos da Pista Antes e Depois da Limpeza | | X | | 222 - Cobertura Adicional de despesa com Limpeza de Pista |
| Quando necessária autorização de órgãos reguladores ou da administração da pista/rodovia | | X | | 222 - Cobertura Adicional de despesa com Limpeza de Pista |
| Comprovantes de devolução (ou falta dela) do container relacionado a cobertura do container | X | X | | 24 - Cobertura Básica Restrita para Container |
| Faturas ou cobranças relativas aos encargos por atraso relacionados a cobertura do container | X | X | | 24 - Cobertura Básica Restrita para Container |
| Documentação que comprove as datas previstas e efetivas da devolução relacionados a cobertura do container | X | X | | 24 - Cobertura Básica Restrita para Container |

| Documentos | Meio de Transportes | | | Cobertura |
|---|---------------------|-----------|-------|---|
| | Aquaviário | Terrestre | Aéreo | |
| Contrato de transporte e/ou locação do contêiner relacionados a cobertura do container | X | X | | 24 - Cobertura Básica Restrita para Container |
| Qualquer comunicação formal referente à extensão do prazo ou à ocorrência do atraso relacionados a cobertura do container | X | X | | 24 - Cobertura Básica Restrita para Container |
| Laudo ou relatório técnico de avaliação do estado do bem usado, preferencialmente elaborado por especialista ou empresa credenciada relacionado a cobertura de mercadorias usadas | X | X | | 348 - /cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A |
| Termos de garantia, manutenção ou assistência técnica aplicáveis aos bens usados, caso existam | X | X | | 348 - /cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A |
| Normas técnicas ou regulamentações aplicáveis aos bens usados no país de origem e/ou destino | X | X | | 348 - /cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A |
| Certificados de conformidade, se houver, ou documentos que comprovem o atendimento a requisitos legais e técnicos | X | X | | 348 - /cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A |
| Documentos que comprovem eventuais adaptações ou reformas realizadas nos bens usados | X | X | | 348 - /cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A |
| Especificação técnica detalhada dos bens usados | X | X | | 348 - /cobertura Específica para Mercadoria Usada com Cobertura Ampla A |
| Inquérito Policial e Atualização das Diligências Tomadas pela Delegacia de Polícia | X | X | X | Todas |
| Declaração do Armador / Comandante do Navio em casos de desvio de rota/ extravio de carga em cabotagem | X | | | Todas |
| Contrato de funcionário do motorista e ajudante junto a transportadora | | X | | Todas |

| Documentos | Meio de Transportes | | | Cobertura |
|---|---------------------|-----------|-------|-----------|
| | Aquaviário | Terrestre | Aéreo | |
| Comprovação de 12 viagens no período de 1 ano junto a transportadora | | X | | Todas |
| Documento comprobatório da forma de contratação do motorista e ajudante | | X | | Todas |
| Registro do veículo junto à ANTT | | | | Todas |
| Consulta e liberação do motorista junto a empresa de Gerenciamento de Riscos, bem como, do veículo, ajudante e proprietário. | | X | | Todas |
| Solicitação de monitoramento (SM) | | | | Todas |
| Check List dos atuadores e sensores | | | | Todas |
| Comprovação dos testes e configurações dos alertas e comandos | | | | Todas |
| Regras de segurança | X | X | X | Todas |
| Relatório de posições | X | X | X | Todas |
| Relatório de alertas | X | X | X | Todas |
| Relatório de comandos | X | X | X | Todas |
| Relatório de troca de mensagens entre a gerenciadora de risco e o veículo transportador e o veículo transportador com a gerenciadora de risco | | X | | Todas |
| Relatório de posicionamento de iscas | X | X | | Todas |
| Plano de viagem, com rota, os pontos de paradas permitidos, instruções ao motorista transportador dos procedimentos; | | X | | Todas |
| Relatório de atendimento do sinistro emitido pela gerenciadora de risco com as ações | X | X | X | Todas |
| Relatório de atendimento do sinistro emitido pelo pronta resposta | X | X | X | Todas |
| Comprovação do imobilizador instalado | | | | Todas |
| Comprovação do bloqueador independente 3S/ T4S | | | | Todas |
| Comprovação da 2º tecnologia redundância | | X | | Todas |
| Relatório emitido pela empresa de escolta | | X | | Todas |
| Documentos pessoais dos vigilantes referente a escolta | | X | | Todas |
| Documentos do veículo de escolta | | X | | Todas |
| Documento de porte de arma dos vigilantes referente a escolta | | X | | Todas |
| Relatório de rastreamento e monitoramento do veículo de escolta | | X | | Todas |
| Licença emitida pelo órgão regulador da empresa de escolta | | X | | Todas |
| Registros do CFTV do perímetro e depósito | X | X | X | Todas |
| Relatório de monitoramento do armazém/ depósito | X | X | X | Todas |
| Comprovação da ronda perimetral referente a cobertura de depósito | X | X | X | Todas |

| Documentos | Meio de Transportes | | | Cobertura |
|---|---------------------|-----------|-------|-----------|
| | Aquaviário | Terrestre | Aéreo | |
| Comprovação da vigilância armada referente a cobertura de depósito | X | X | X | Todas |
| Documento do vigilante referente a cobertura de depósito | X | X | X | Todas |
| Documento de porte de arma do vigilante referente a cobertura de depósito | X | X | X | Todas |
| Comprovação de existência do botão de pânico no armazém | X | X | X | Todas |
| Relatório de procedimentos e plano de contingência referente a cobertura de depósito | X | X | X | Todas |
| Relatório consolidado ou últimos eventos | X | X | X | Todas |
| Comprovantes (itens abertos) de configuração sistêmica para a viagem e pernoites (inteligência embarcada) | X | X | X | Todas |
| Cópia do contrato de prestação de serviços entre o segurado e a empresa de segurança | X | X | X | Todas |
| Envio de comprovantes de controle de estoque, com os registros de entrada dos produtos roubados do depósito do segurado | X | X | X | Todas |
| Fotos e videos das câmeras internas e externas do centro de controle das operações nos armazéns ou pátios utilizados pelo segurado. | X | X | X | Todas |
| Fotos do equipamento de rastreamento / monitoramento realizados na origem | X | X | X | Todas |
| Relatório de estivagem e triagem - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada | X | X | X | Todas |
| Plano de carga - documento que detalha como a carga será acomodada e movimentada durante o transporte - quando pertinente ao tipo de operação / mercadoria sinistrada | X | X | X | Todas |
| Booking (à reserva de espaço em um navio (ou outro meio de transporte) para o transporte de uma carga específica.) | X | | | Todas |
| Lashing Certificate (documento que comprova que a carga transportada foi devidamente fixada e amarrada de acordo com as normas de segurança para o transporte,) | X | X | X | Todas |
| Relatório de avaliação do fabricante referente ao equipamento sinistrado | X | X | X | Todas |
| Datasheet de fabricação da máquina sinistrada - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada | X | X | X | Todas |
| Manual com a especificação técnica da mercadoria sinistrada - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada | X | X | X | Todas |

| Documentos | Meio de Transportes | | | Cobertura |
|--|---------------------|-----------|-------|-----------|
| | Aquaviário | Terrestre | Aéreo | |
| Certificado emitido pela empresa responsável antes do carregamento com as condições dos tanques e instalações - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada | X | X | X | Todas |
| MSDS / FISPQ dos produtos contaminados (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - detalha os riscos associados à contaminação, os procedimentos de manuseio seguro, as medidas de primeiros socorros em caso de contato, e as instruções para armazenamento, transporte e descarte) | X | X | X | Todas |
| Registros de amostras retiradas antes e durante o carregamento do veículo transportador | X | X | X | Todas |
| Notificação da ocorrência junto às autoridades competentes | X | X | X | Todas |
| Detalhamento completo dos procedimentos de preparo / embarque especificando que parte é responsável por cada etapa do embarque - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada | X | X | X | Todas |
| Registros de limpeza das redes terminal a serem utilizadas durante a transferência | X | X | X | Todas |
| Registros de operação antes, durante e após a operação de carregamento - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada | X | X | X | Todas |
| Registros de amostras dos produtos antes de carregamento - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada | X | X | X | Todas |
| Certificado Nacional de Borda Livre para Navegação Interior + Certificados de Vistoria (testam que a embarcação foi inspecionada e está em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis) | X | | | Todas |
| Certificado Nacional de Arqueação + Detalhamento de Espaços Incluídos na Arqueação - documentação que nos informa que a conformidade da embarcação com as normas e regulamentos aplicáveis | X | | | Todas |
| Certificado de Segurança da Navegação (Frente e Verso) | X | | | Todas |
| Provisão de Registro da Propriedade Marítima + Documento Provisório de Propriedade/Título de Inscrição de Embarcação | X | | | Todas |
| Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo e seus Derivados | X | X | | Todas |
| Contrato / Registro de Afretamento da Embarcação | X | | | Todas |
| Registro das embarcações na Agência Nacional de Transportes Aquaviários | X | | | Todas |
| Relatório Horário - Balsa | X | X | | Todas |

| Documentos | Meio de Transportes | | | Cobertura |
|---|---------------------|-----------|-------|-----------|
| | Aquaviário | Terrestre | Aéreo | |
| Inspeção de Balsa Tanque | X | X | | Todas |
| Certificado de limpeza/inertização do tanque | X | X | X | Todas |
| Laudo de limpeza e adequação do container entregue para ovação; | X | X | X | Todas |
| Lista de Verificação Conforme Normam | X | X | X | Todas |
| Checklist Operacional do Cais | X | | | Todas |
| Notice of Readiness - NOR (aviso de prontidão) | X | X | | Todas |
| Plano de Carga e Descarga de Balsa Tanque | X | X | | Todas |
| Desenho/Projeto das embarcações identificando os tanques (volumetria, dimensões, etc.); | X | X | | Todas |
| Relatório de Ensaio de Produto - Combustíveis | X | | | Todas |
| Controle de Carga e Descarga de Balsa | X | X | | Todas |
| Resumo CACL Balsa | X | X | | Todas |
| Certificado de Arqueação de Cargas Líquidas - CACL | X | | | Todas |
| Termo de Lacração de Balsa Tanque | X | X | X | Todas |
| Registros de Medições de Temperatura e Densidade | X | X | X | Todas |
| Certificado de Medição do Terminal Responsável pelo Recebimento da Carga | X | X | X | Todas |
| Registros dos materiais recuperados após o sinistro (Certificados de Arqueação/Medição, Laudos de Ensaio dos Produtos, etc.), tanto do transbordo, quanto descarregamento no destino final; | X | X | X | Todas |
| Metodologia de cálculo da volumetria dos combustíveis recuperados | X | X | X | Todas |
| Passe de Saída por Período | X | X | X | Todas |
| Cartão de Tripulação de Segurança (Extrato) | X | | X | Todas |
| Pedido de Despacho por Período - Navegação Interior | X | | | Todas |
| Aviso de Entrada - Navegação Interior | X | | | Todas |
| Aviso de Saída - Navegação Interior | X | | | Todas |
| Cardeneta de Identificação e Registro (CIR) | X | | | Todas |
| Ficha de Registro de Empregado / Tripulantes da embarcação | X | | | Todas |
| Termo de Declarações dos membros da Tripulação | X | | | Todas |
| Registro da Ocorrência na Marinha do Brasil / Capitania dos Portos | X | | | Todas |
| Relatório de Monitoramento da Embarcação | X | | | Todas |
| Correspondência emitida pelo transportador versando sobre a eventual comunicação da ocorrência do presente sinistro na Cobertura de Responsabilidade Civil Transportador | X | X | X | Todas |
| Contrato de Prestação de Serviços Segurado x Transportador (com todos os anexos e aditivos) | X | X | X | Todas |

| Documentos | Meio de Transportes | | | Cobertura |
|--|---------------------|-----------|-------|-----------|
| | Aquaviário | Terrestre | Aéreo | |
| Declaração de Outros Seguros do Transportador (Caso positivo, anexar a cópia completa da apólice e informar sobre a comunicação do sinistro em questão); | X | X | X | Todas |
| Declaração do segurado discorrendo sobre o estorno de tributos recuperáveis (ICMS, PIS, COFINS), relativos a carga roubada, anexando os respectivos comprovantes; | X | X | X | Todas |
| Cópia do certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrario, os documentos equivalentes. | | X | | Todas |
| Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada | X | X | X | Todas |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada | X | X | X | Todas |
| Laudo sanitário - quando pertinente ao tipo de operação / cobertura / mercadoria sinistrada | X | X | X | Todas |
| Documentos para transporte de Cargas Perigosas | X | X | X | Todas |
| Comprovante de propriedade do container | X | X | | Todas |
| Valor residual do container | X | X | | Todas |
| Orçamento de reparos do container | X | X | | Todas |
| Comprovante de pagamento dos reparos do container | X | X | | Todas |
| Declaração de mudança de móveis e utensílios | X | X | X | Todas |
| Inventário de mudança de móveis e utensílios | X | X | X | Todas |
| Guia de Trânsito Animal (GTA) | X | X | X | Todas |
| Certificado Veterinário | X | X | X | Todas |
| Nota fiscal do Produtor Rural | X | X | X | Todas |
| Nota fiscal e documento de posse da obra de arte | X | X | X | Todas |
| Autorização de transporte da obra de arte | X | X | X | Todas |
| Inventário detalhado da obra | X | X | X | Todas |
| Nota fiscal do produtor - Commodities | X | X | X | Todas |
| Comprovação e cotação utilizada para o Commodities | X | X | X | Todas |
| Curso MOPP motorista | | X | | Todas |
| Contrato de transporte global (Master Agreement), se existente | X | X | X | Todas |

COBERTURAS BÁSICAS DO SEGURO DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS, LACUSTRES, TERRESTRES E AÉREOS

1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, **O SEGURADO DEVERÁ NOTIFICAR A SEGURADORA, QUE TERÁ O DIREITO, ÀS SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS, DE DEFENDÊ-LO CONTRA TAL RECLAMAÇÃO; E**
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) **o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan" (caixa de madeira resistente), quando tal acondicionamento for

realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

- d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, (caixa de madeira resistente) ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- q) variação de temperatura;
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" e "f" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retroprevisto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local; ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;

- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 06 (seis) meses, contados esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, EXCLUSIVAMENTE por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;

- h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
- i) perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar;
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- l) terremoto ou erupção vulcânica; e
- m) entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, "container", furgão ("liftvan") (caixa de madeira resistente) ou local de armazenagem.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", (caixa de madeira resistente) quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**

- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- q) variação de temperatura;
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial; e
- i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado.
- j) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" e "f" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto; ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:**
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan" (caixa de madeira resistente), quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

- I) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
- q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas; e
- r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral.
- s) variação de temperatura;
- t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) quebra, nos seguros de cristais e vidros.
- i) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final;

- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" e "f" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local; ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 t(rinta) dias.

3.5. Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

3.6. Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

4 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas "a" a "f" acima.

- h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- h.1) para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas accidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, "lock-out" ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
- i) carga lançada ao mar;
- j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- k) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) **em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) **o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
- d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora levará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
- q) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado; e
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 5(cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

5 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, por:

- a) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 horas consecutivas;
 - a.1) para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas accidentais e fortuitas, **não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes de paralisação em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.**
- b) qualquer outra causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido

incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan" (caixa de madeira resistente), quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;

- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado /refrigerado;
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou consignatário, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou

- b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 5 (cinco) dias após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme anteriormente previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;

- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

6 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda ou aterrissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas "a" a "f" acima.
- h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- h.1) para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas accidentais e fortuitas, **NÃO ABRANGIDAS NA COBERTURA AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DA PARALISAÇÃO EM VIRTUDE DE GREVES, "LOCK-OUT" OU OUTROS DISTÚRIOS TRABALHISTAS, DE FALTA DE COMBUSTÍVEL OU POR ORDEM DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO NAVIO OU VEÍCULO TRANSPORTADOR, QUANDO AS MÁQUINAS FRIGORÍFICAS E MOTORES DE REFRIGERAÇÃO ESTIVEREM FUNCIONANDO NORMALMENTE.**
- i) carga lançada ao mar;
- j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- k) perda total decorrente de fortuna do mar e arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido

incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan" (caixa de madeira resistente), quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos ou decorrente da natureza do objeto segurado, exceto perdas, danos e despesas resultantes da paralisação especificamente coberta sob a alínea "a" do subitem 1.1 da Cláusula 1 (RISCOS COBERTOS);
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2 da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;

- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado; e
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado, causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:
a) armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
b) colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

- a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto ou local de destino final;
- b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora) ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3 acima cancelará a cobertura para tais mercadorias.

3.5. Se, após a descarga do navio no porto de destino ou da aeronave no aeroporto de destino ou do veículo

terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, aeronave, ou veículo terrestre em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

7 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/ BENS CONGELADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer

despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan" (caída de madeira resistente), quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora levará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

- a) armazenagem diferente da usada no curso normal de trânsito; ou
- b) colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

- a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá, no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto, ou local de destino final;
- b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave, ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2, acima, (exceto com o consentimento prévio da Seguradora), ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3, acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.

3.5. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino, ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, **O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO, À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL, CASO EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:**

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

4. Perda de Direitos

Além das situações previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, decorrente de reclamação por depreciação ou dano, se a Seguradora não tiver a possibilidade de inspecionar a mercadoria sinistrada antes do término deste seguro.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta)

- dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8 - Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

8 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na apólice, **DESDE QUE AS PERDAS E DANOS SEJAM RAZOAVELMENTE ATRIBUÍVEIS AO RISCO DE MORTALIDADE, QUE ABRANGE:**

- a) perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice, e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio, raio e explosão; e
- b) perda decorrente da morte ocorrida dentro de 30 dias após o término desta apólice, e que tenha por causa acidente, doença ou moléstia, ocorridos durante sua vigência.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) Perda Permanente de Reprodução - a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está (ão) ou se tornou(aram) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. **EXCLUEM-SE TODAS AS PERDAS RECUPERÁVEIS QUE ESTEJAM SOB QUALQUER “GARANTIA DE FERTILIDADE” DADA PELO VENDEDOR POR OCASIÃO DA COMPRA.**
- b) Reexames - cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a vigência desta apólice, **CONTANTO QUE TENHA SIDO APROVADO COM SUCESSO EM EXAME, ANTERIORMENTE À VIAGEM.**
- c) O sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

- d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. **EM CASO DE RECLAMAÇÃO DO TRANSPORTADOR COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA, O SEGURADO DEVERÁ NOTIFICAR A SEGURADORA, QUE TERÁ O DIREITO ÀS SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS, DE DEFENDÊ-LO CONTRA TAL RECLAMAÇÃO;** e
 - e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- e.1) o disposto na alínea "e" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora levará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:
 - f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;
 - f.2) um Cirurgião Veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão insuportável que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;
 - f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejar.
- g) morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, ou resultante de:
 - g.1) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;
 - g.2) veneno; e
 - g.3) lesão maliciosa ou deliberada.
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

- i) danos morais;
- j) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Animais Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) qualquer outro animal que não seja o gado;
- b) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro;
- c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento; e
- d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

4. Âmbito Geográfico

Em complemento ao previsto no item 1 da Cláusula I (ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da apólice.

5. Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:

- a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
- b) transcorrido o prazo de 180 dias de vigência deste seguro; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" acima.

5.2. Incluem-se neste prazo os 30 dias de cobertura, previstos no subitem 1.1 Risco de Mortalidade, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro - 180 dias, a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

6. Regulação e Liquidação de Sinistros

6.1. Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:

- a) tal incapacidade não será provada se o touro emprender uma fêmea durante um período de prova de 6 meses a partir data da primeira notificação do sinistro, aos Seguradores, contanto que o(s) touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar, durante o período de prova anteriormente declarado.
- b) o veterinário representante da Seguradora terá amplo acesso ao(s) touro(s) durante o período de prova, e a Seguradora se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento, caso o desejar.
- c) no caso de o período de prova se estender além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do período de prova.

6.2. Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

7. Obrigações do Segurado

7.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:

- a) no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie, em animal segurado pela presente, o Segurado terá que:
 - a.1) utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se, solicitado pela Seguradora, permitir a remoção para tratamento;
 - a.2) dar aviso imediato, à Seguradora, por telefone ou telegrama, a qual providenciará um Cirurgião Veterinário, a ser recomendado em nome da Seguradora, se for julgado necessário; e
 - a.3) não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do Cirurgião Veterinário da Seguradora, ou seu Assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

7.2. O Segurado se obriga, também, a prestar, durante todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

8. Rescisão e Cancelamento

Em complemento ao previsto no item 2 da Cláusula XXIII (RESCISÃO E CANCELAMENTO), das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

- a) este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou em comum acordo das partes contratantes, e o prêmio será ajustado na base "pro rata temporis";
- b) a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando o Segurado vender ou se desfizer de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre o animal segurado.**

9. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

10. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

11 - Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

9- COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e

averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, **EXCETO AS EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

1.2. Este seguro cobre ainda:

- a) sacrifício por razões humanitárias, quando o animal sofrer fraturas de membros;
- b) alijamento e arrebatamento pelas ondas;
- c) roubo, furto, extravio ou fuga do animal, **DESDE QUE DECORRENTE DOS RISCOS COBERTOS;**
- d) despesas extraordinárias, necessárias à guarda e sobrevivência dos animais, nos casos de:
 - d.1) arribada forçada ou quando o navio tiver de se deslocar para um porto de refúgio;
 - d.2) pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave; ou
 - d.3) acidentes rodoviários ou ferroviários.
- e) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
- f) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - f.1) **em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
- g) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- g.1) **o disposto na alínea "g" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "e", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora levará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurado resultantes de:
 - f.1) condição de prenhez;
 - f.2) doenças infecciosas; e
 - f.3) inoculações vacinais e suas consequências.
- g) injúria física de qualquer natureza;
- h) proibição de importação ou de exportação;
- i) incapacidade de aprovação nos testes;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; e
- q) maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Animais não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) gado;
- b) aves, quando transportadas por via aérea; e
- c) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice se inicia:

a) para os seguros aquaviários e aéreos:

a.1) quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal, e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou

a.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou

a.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

a.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a.1", "a.2" e "a.3" acima.

b) para os seguros terrestres:

b.1) quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem, e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou

b.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou

b.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

b.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" acima.

4.2. Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30 dias ou fração de prorrogação.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga a providenciar assistência de tratadores, e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

10 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, EXCETO AS EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
- d) inaptidão da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio utilizado, para o transporte, em condição de segurança, do objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação da garantia implícita de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos da ave segurada resultantes de:
 - f.1) doenças infecciosas; e
 - f.2) inoculações vacinais e suas consequências.

- g) injúria física de qualquer natureza;
- h) proibição de importação ou de exportação;
- i) incapacidade de aprovação nos testes;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Aves Não Compreendidas no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em boa condição de saúde ao se iniciar o risco.

4. Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos, e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito, e termina:

- a) quando liberadas pela alfândega no aeroporto de destino; ou
- b) 60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de falta de notícias da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida.

7.2. No caso acima especificado, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

11 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas, danos materiais e deterioração sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) a perda decorrente da condenação à destruição do objeto segurado, determinada pelas autoridades competentes, no porto, aeroporto ou local de descarga;
 - b) a perda resultante da determinação de uma fumigação e/ou outra forma de desinfecção, por ordem de autoridades competentes, antes de permitirem a sua importação. A Seguradora indenizará pela perda resultante de tal condenação, ou pelas despesas de fumigação e/ou desinfecção, assim como, também, por qualquer perda ou dano resultante de tal processo;
 - c) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;
 - d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- d.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
- e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- e.1) o disposto na alínea "e" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem, o acondicionamento em "container" ou "liftvan" (caixa de madeira resistente), quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - e) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - f) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o

objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- o) erro de descrição do interesse segurado;
- p) não concordância com quaisquer regras de origem para fumigação, ou processo similar;
- q) rejeição e/ou embargo e/ou recusa e/ou proibição do país importador, ou de suas agências ou departamentos;
- r) germinação, deterioração, crosta comum e infestação por “phytophthora”; e
- s) quaisquer despesas incorridas para remoção ou destruição do objeto segurado.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os embarques de batatas e outros bulbos-raízes que não atendam as seguintes condições:

- a) não estejam embaladas de acordo com as regras do país exportador, e de conformidade com os padrões conhecidos e exigidos pelo país importador, e livre de males nocivos, e, para tal efeito, será exigido um certificado atestando que as mercadorias foram vistoriadas imediatamente antes do início do risco, pelo Governo e ou Departamento de Exportação do país exportador;

- b) não estejam partindo diretamente do país do exportador para o país do importador; e**
- c) não sejam embarcadas em porão ventilado, ou em “containers” ventilados.**

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:
 - b.1) para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) para colocação ou distribuição; ou
- c) até expirarem 24 horas após a meia noite do dia em que for completada a descarga da mercadoria segurada no porto, aeroporto, ou local de destino final, ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

4.2. Se, após a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no porto, aeroporto ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, **O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:**

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, da aeronave ou do veículo terrestre em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

5.1. A indenização sobre as reclamações de perdas ou de danos parciais (conforme aqui cobertas), será baseada na diferença entre o montante da venda realizada de tais mercadorias, e o valor segurado, ou o valor conhecido de mercado, prevalecendo, sempre, aquele que for menor.

5.2. Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, os consignatários se obrigam a examinar cuidadosamente as consignações de batatas e outros bulbosraízes, e, se encontrado dano proveniente de qualquer causa segurada, deverão solicitar vistoria ao vistoriador indicado pela Seguradora, para uma inspeção e relatório de vistoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a meia noite do dia da descarga das mercadorias seguradas, segurados pela presente, do navio no porto, da aeronave no aeroporto, ou do veículo terrestre no local de descarga final, ou outro porto em que for completada a descarga (com exceção dos domingos e feriados).

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

12 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora levará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto

segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação, e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, óleo (petróleo) a granel.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;

- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países; ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", e "e" acima.

4.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;

4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.4., a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, **O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:**

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta)

- dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

13 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombear carga, lastro ou combustível;
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebentamento pelo mar; e
- j) contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:**
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
 - c) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
 - d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;**
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;**
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan caixa de madeira resisi, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
 - j) danos morais;**
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**

- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento, no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário, e termina:

- a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, **O SEGURO SOBRE O OBJETO SEGURADO, OU PARTE DELE, NÃO SE PRORROGARÁ ALÉM DO INÍCIO DO TRÂNSITO PARA ESSE OUTRO DESTINO, SALVO ACORDO EM CONTRÁRIO COM A SEGURADORA, COM BASE EM COMUNICAÇÃO IMEDIATA POR PARTE DO SEGURADO.**

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, **O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL CASO EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:**

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

4.1. As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:

- a) o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas. A expressão “volume bruto”, nesta alínea “a”, significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;
- b) serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea “a” acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura, e qualquer alteração aparente de quantidade, decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;
- c) quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, **EXCETO QUANDO CAUSADO POR VARIAÇÃO NA TEMPERATURA OU ACÚMULO DE ÁGUA. QUANDO NÃO HOUVER TAL SITUAÇÃO, O VALOR RECUPERÁVEL DE ACORDO COM AS ALÍNEAS “A” E “B” ESTARÁ SUJEITO À REDUÇÃO POR QUALQUER PERDA NATURAL EXCLUÍDA, CONFORME ALÍNEA “B” DA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) DESTA COBERTURA.**

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta)

dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

14 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) descarga da carga em porto de arribada;
- f) carga lançada ao mar;
- g) terremoto ou erupção vulcânica ;
- h) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, "container" ou local de armazenagem; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan"(caixa de madeira resistente), quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente) , ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou

processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e

p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia a partir do momento em que a mercadoria é embarcada a bordo do navio ou do veículo terrestre, no porto ou no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o curso ordinário e termina no momento em que o objeto segurado é descarregado do navio ou do meio de transporte terrestre no destino aqui mencionado ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, **O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL CASO EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:**

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois da chegada da mercadoria ao tal porto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) se a mercadoria for enviada dentro do período de 15 (quinze) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

15- COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, enquanto estivados no convés do navio, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou da embarcação;
- c) abalroamento, colisão ou contato do navio com qualquer objeto externo que não seja água;
- d) descarga da carga em porto de arribada;
- e) carga lançada ao mar;
- f) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso, desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan" (caixa de madeira resistente), quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora levará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações no moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, e “e” acima.

3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, **O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL CASO EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:**

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

16 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, não estivado no convés, e descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

Entende-se como não estivado no convés quando o objeto segurado, ou qualquer parte ou item dele, for estivado no tombadilho, castelo de proa, casa de convés, convés de abrigo, outro espaço fechado, ou em um “container”.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”(caixa de madeira resistente), quando tal acondicionamento for realizado**

- antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, madeira estivada no convés.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações do moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio ou (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", e "e" acima.

4.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, **O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL CASO EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:**

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

17 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) terremoto e erupção vulcânica;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) água ou condensação;
- i) ganchos, derrame ou vazamento de qualquer substância ou líquido, ou outra carga (excluindo borracha), ou umidade dos materiais de estivagem molhados ou úmidos; e
- j) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebentamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido

incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);**

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) esta cobertura não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerão as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan" (caixa de madeira resistente), quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

- I) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a entrega da mercadoria no armazém ou lugar de estocagem do fabricante; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

3.2. Se a mercadoria tiver que ser entregue a um local fora dos limites do porto de destino, o seguro continuará até que a mercadoria seja embarcada no navio, embarcação ou outro meio de transporte ou até a expiração de 30 (trinta) dias contados da meia noite do dia em que a descarga da mercadoria segurada do navio no porto de destino esteja completa, ou o que primeiro ocorrer.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo,

fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL CASO EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. Em caso de divergência entre o Segurado e o Comissário de Avarias autorizado pela Seguradora, no que tange à depreciação de borracha danificada, devem ser extraídas amostras por peritos reconhecidos, e remetidas, juntamente com o Certificado de Vistoria, a árbitro designado de comum acordo entre as partes, cujo parecer deve ser final e aceito por todas as partes no que concerne à extensão da depreciação.

4.2. Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

18 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) descarga da carga em porto de arribada;
- f) carga lançada ao mar;
- g) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- h) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**;
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e**
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan" (caixa de madeira resistente), quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) Vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", e "e" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, **O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL CASO EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:**

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;

- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 15 (quinze) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

19 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas e danos accidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS), quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de içamento

e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

1.2. Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem 1.1 desta Cláusula, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan" (caixa de madeira resistente), quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) Vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) incêndio, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
- g) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dinâmos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ ou comercial;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) sobrecarga, isto é por carga cujo peso excede a capacidade normal de operação dos meios utilizados;
- q) uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;
- r) estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;

- s) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;
- t) subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria, ou mancomunados com terceiros;
- u) translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;
- v) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante; e
- w) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) greves, “lock-out”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e
- b) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

4.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que a indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado, e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro.

4.2. Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

5. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, **SOMENTE PODERÁ SER FEITO NO CASO DE PERDA OU DANO MATERIAL SOFRIDO PELO OBJETO SEGURADO EM CONSEQUÊNCIA DE PERDA TOTAL, CONFORME DEFINIDO NA CLÁUSULA XIX (PERDA TOTAL) DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

Neste caso, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Forma de Contratação do Seguro

6.1. O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.

6.2. No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, **FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O SEGURADO SE OBRIGA A:**

6.2.1. Nos casos de movimentação interna:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e
- c) remeter, à Seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos 30 dias e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.

6.2.2. Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;
- b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada, e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.

6.3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura, e às Condições Gerais desta apólice.

6.4. Além do disposto na Cláusula XXV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8 . Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

20 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 3 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

1.2. Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (o Segurado e/ou sua família) levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, **DESDE QUE O SEU VALOR SEJA SEPARADAMENTE DECLARADO NA APÓLICE.**

2. Limite de Responsabilidade

2.1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria, na apólice, para objetos de valor especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de 25% da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos. Entretanto, a indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância constante na apólice.

2.2. Para fins desta cobertura, definem-se como objetos de especial valor: jóias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, "notebooks", instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

3. Prejuízos Não Indenizáveis

3.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta

ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- c) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;
- d) Vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos ou decorrente da natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) desarranjo elétrico e mecânico;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou

processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

3.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

4. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) quaisquer objetos levados para fins comerciais, ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros; e
- b) animais vivos.

5. Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda.

5.2. Os prazos de cobertura estão previstos na apólice, e poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

6. Regulação e Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:

- a) o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, **não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;**
- b) na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.

6.2. Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

7. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos, e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

8. Salvados

8.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

8.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

9. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

10. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura

21 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, DESDE QUE DIRETAMENTE CAUSADOS POR ACIDENTES DURANTE O TRÂNSITO, MAL SÚBITO DO PORTADOR, E ROUBO OU FURTO QUALIFICADO, EXCETO OS PREVISTOS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas às quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:

- a) empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 anos;
- b) pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício, ou por este contratados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- d) Vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador;
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- k) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
- l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- e) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- f) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- g) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

- 3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria é entregue ao portador, e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvida ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega. A entrega ao destinatário, ou a devolução ao Segurado, deverá ser feita:
- a) nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 horas de entrega da mercadoria ao portador, salvo impedimento de comprovada força maior;
 - b) nos demais percursos, dentro das 24 horas de chegada do portador ao lugar de destino, ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.

4. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também:

- a) a efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega, em que o portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do portador;
- b) a fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice, e a facilitar, à Seguradora, qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

5.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.

5.2. Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

22 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do Segurado, E DESDE QUE DIRETAMENTE CAUSADOS POR:

- a) acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo;
- b) incêndio, roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na apólice.

1.2. Para fins desta cobertura definem-se como viajantes os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a 18 anos, aos quais sejam entregues mostruários para fins comerciais.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan" (caixa de madeira resistente), quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora levará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostrários que não estejam acondicionados em malas ou volume, fechados à chave, de tal forma que a sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que o mostruário é entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da viagem, e termina com a sua devolução ao Segurado, seu prepostos, ou a qualquer pessoa por ele indicada na apólice.

4.2. Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação, e pagamento do prêmio adicional correspondente.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a instruir o viajante sobre a necessidade de lhe dar ciência acerca de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recorrendo a autoridades competentes ou a empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

6. Regulação e Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.

6.2. Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

23 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES

1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos decorrentes do desaparecimento, furto, roubo, extravio ou destruição total, por qualquer causa externa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários, e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- d) atos do governo e autoridades, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan (caixa de madeira resistente), ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.**
- e) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- f) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis**
- g) obrigações tributárias.**

3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os títulos que não estiverem acondicionados em malotes, numerados, fechados com cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela empresa encarregada do transporte, sem qualquer ressalva.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que os títulos segurados são entregues, pelo Segurado, à empresa encarregada do transporte, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino, declarado na apólice ou averbação.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também, a:

- a) tomar todas as providências para sustar o resgate, tornar sem efeito os títulos desaparecidos ou destruídos e para obter sua substituição na forma da lei; e**
- b) tomar as medidas amigáveis ou judiciais cabíveis (inclusive abertura do inquérito policial), e outras que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias, para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e diminuição dos prejuízos, não podendo, ainda, aceitar ou concluir qualquer acordo, sem prévia aquiescência da Seguradora.**

6. Regulação e Liquidação de Sinistros

6.1. Além das regras para a liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais desta apólice, deverá ser observado que o valor das despesas com editais, publicações e outras, EXCETO HONORÁRIOS DE ADVOGADO, feitas, pelo Segurado, para anulação de títulos destruídos ou extraviados, e sua substituição, na forma da lei, será reembolsado pela Seguradora, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO.

6.2. Fica entendido e acordado que para a regulação e liquidação dos sinistros, observar a lista de documentos obrigatória, de acordo com o risco reclamado, prevista no ANEXO I das disposições finais.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XIX (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Forma de Contratação do Seguro

8.1. O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.

8.2. No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os títulos em malotes, quaisquer que sejam seus valores;
- b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações, com os seguintes esclarecimentos: relação discriminada dos títulos remetidos em cada embarque, indicando local de procedência e destino, nome do transportador e do destinatário, data da saída e da respectiva importância total segurada.

8.3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e às Condições Gerais desta apólice.

8.4. Além do disposto na Cláusula XXV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

9. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

10. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

24 – COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CONTAINERS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá, até o limite da importância segurada, ao reembolso dos danos causados aos equipamentos de transportes, denominados “Containers”, pertencente, operado ou alugado pelo Segurado, em consequência de qualquer um dos riscos abaixo descritos, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação, avaria grossa;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga do container em porto de arribada;
- g) container lançado ao mar;
- h) perda total ou parcial do container, durante as operações de carga e descarga do navio;
- i) perda total ou parcial do container decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- j) roubo total do container concomitante com o veículo transportador.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis os seguintes danos apresentados pelos equipamentos de transportes:

- a) uso, desgaste ou deterioração gradual;
- b) defeito de desenho ou de fabricação;
- c) desarranjo mecânico ou elétrico, mau funcionamento ou quebra;
- d) falha na execução de manutenção ou reparo adequado;
- e) desaparecimento misterioso, perdas ou danos inexplicáveis, apenas descobertos por ocasião de um inventário;
- f) custos de repatriação, exceto quando parte de um sinistro coberto de danos;
- g) perdimento voluntário;
- h) abandono de carga;
- i) apreensão de carga;
- j) sobrestadia de contêiner (demurrage);

3. Base de Avaliação

3.1. A responsabilidade do Segurador a respeito de qualquer container ou item de equipamento não excederá ao limite estabelecido nas Condições Contratuais.

3.2. Não obstante o acima, a responsabilidade do Segurador em nenhum caso excederá a base de avaliação constante das Condições Contratuais e, na falta de qualquer avaliação, a responsabilidade será baseada no que for mais baixo do seguinte:

3.2.1. valor de mercado; ou

3.2.2. no caso de um container ou item de equipamento de transporte estar sujeito a um contrato de leasing, o valor ou o valor depreciado constante naquele contrato.

3.3. Um container será considerado como perda total construtiva quando o custo ou os reparos ultrapassarem o valor determinado nas condições contratuais do Seguro de Transporte Nacional e Internacional, documento parte integrante da apólice de Seguros.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS

200 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso do frete e/ou do seguro por ele pagos, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, **E DESDE QUE A SEGURADORA TENHA INDENIZADO OU RECONHECIDO A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO COM RELAÇÃO A ESSES DANOS.**

1.2. Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete e/ou de seguro.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

201 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, como despacho, desembarço e translado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, **E DESDE QUE A SEGURADORA TENHA INDENIZADO OU RECONHECIDO A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO COM RELAÇÃO A ESSES DANOS.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécie, ainda que exigidos em Carta de Crédito.

3. Regulação e Liquidação de Sinistros

Além das regras para a regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10 % do valor do objeto segurado, **OBRIGA-SE O SEGURADO A COMPROVAR A INTEGRAL EFETIVAÇÃO DESSAS DESPESAS, POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS, QUE SERÃO EXIGIDOS POR OCASIÃO DA REGULAÇÃO DO SINISTRO.**

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

202 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, **E DESDE QUE A SEGURADORA TENHA INDENIZADO OU RECONHECIDO A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO COM RELAÇÃO A ESSES DANOS.**

1.2. A cobertura concedida por esta cláusula limita-se ao valor segurado declarado separadamente por tributo, e ratificada na apólice, tais como:

- a) Imposto de Importação (II);
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e

c) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação – ICMS.

1.3. Para os efeitos desta cláusula, entendem-se, como abrangidos pela cobertura do seguro, os tributos expressamente discriminados e ratificados na apólice, incidentes sobre o objeto segurado, devidos e efetivamente pagos pelo Segurado ou pelo Importador, e por eles não recuperáveis da Fazenda Nacional ou Estadual.

2. Início e Fim dos Riscos

2.1. Não obstante o disposto na cláusula “Início e Fim dos Riscos”, da Cobertura Básica contratada, a presente cobertura se aplica, exclusivamente, às ocorrências comprovadamente havidas no objeto segurado, após o seu desembarço aduaneiro, e antes do termo final de cobertura deste seguro.

2.1.1. A presente cobertura não ficará prejudicada se as ocorrências havidas no objeto segurado se derem no percurso complementar final, em território nacional, antes de seu desembarço aduaneiro, nos casos admitidos pela legislação específica em vigor.

2.2. Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativo ao valor declarado como Imposto de Importação (II) não ficará prejudicada, mesmo que o sinistro tenha ocorrido antes do desembarço aduaneiro.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

203 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao beneficiário, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, **E DESDE QUE A SEGURADORA TENHA INDENIZADO OU RECONHECIDO A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO COM RELAÇÃO A ESSES DANOS.**

1.2. A cobertura concedida por esta cláusula limita-se aos tributos:

- a) solicitados pelo importador;
- b) comprovados de acordo com legislação específica;

- c) cujos fatos geradores ocorram antes da entrega da mercadoria ao importador no destino final; portanto, não podem ser objeto de seguro os tributos recolhidos, antecipadamente, cujo fatos geradores ocorram concomitantemente à (ou a partir da) entrega da mercadoria ao importador no destino final.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

204 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, **E DESDE QUE A SEGURADORA TENHA INDENIZADO OU RECONHECIDO A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO COM A RELAÇÃO A ESSES DANOS.**

2. Beneficiários

Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional, exceto nos seguros de exportação.

3. Regulação e Liquidação de Sinistros

Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros de esperados for superior a 10 % do valor do objeto segurado, **SE OBRIGA O SEGURADO, EM CASO DE SINISTRO, A COMPROVAR A SUA RAZOABILIDADE.**

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, **DESDE QUE SEJAM ATENDIDOS OS SEGUINTESS REQUISITOS:**

- a) declaração expressa nas propostas ou na averbação, de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e
- b) ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

206 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

208 - COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques marítimos de mercadorias embarcadas em navios que:

- a) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas, ou sejam classificados por Sociedades de Classificação não reconhecidas; ou
- b) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
- c) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
- d) não tenham autopropulsão; ou
- e) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
- f) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.

1.2. Para fins desta cobertura, são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:

Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

209 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, **DESDE QUE TAIS FATOS SEJAM COMUNICADOS, À SEGURADORA, TÃO LOGO DELES TENHA CONHECIMENTO O SEGURADO.**

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

210 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a) grevistas, "lock-out", pessoas participando em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; ou

b) greve, "lock-out", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.

1.2. Este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) má conduta intencional do Segurado;
- b) falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, "lock-out", distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;
- c) qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
- d) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante.
- e) ressalvados os riscos em curso, quaisquer perdas e/ou danos e/ou despesas que sejam causados ou decorrentes diretamente de greve, "lock-out", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, após decorridos o prazo de 7 (sete) dias do seu início.

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

211 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea "a" anteriormente mencionada, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas; e
- c) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.

1.2. Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma:

- a) as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura;
- b) ressalvados os riscos em curso, quaisquer perdas e/ou danos e/ou despesas que sejam causados ou decorrentes diretamente do conflito e/ou guerra entre potências beligerantes (países ou entidades que estão envolvidas numa guerra ou conflito armado, agindo de forma hostil ou combatendo ativamente contra outra parte, seja como país, governo, grupo ou indivíduo), após decorridos o prazo de 7 (sete) dias do seu início

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, esta cobertura:

- a) inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver carregado no navio ou aeronave para o começo do trânsito segurado; e
- b) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, ou ao fim de 15 dias, contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto ou aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo, sujeito a aviso imediato dado à Seguradora, e ao pagamento de prêmio adicional;
- c) reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, o navio, ou aeronave, partir daquele local; e
- d) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado, ou parte dele, for depois disso descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final (ou substituto), ou no local de descarga, ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da "chegada" do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local de descarga, ou da chegada do navio ou da aeronave, ao porto, aeroporto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.

3.2. Se, durante a viagem segurada, o navio ou aeronave chegar a um porto, aeroporto ou local de descarga intermediário, para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio ou por aeronave, ou se as mercadorias forem carregadas do navio ou aeronave num porto, aeroporto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 dias contados da meia- noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio ou aeronave. Durante o período de 15 dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver em tal porto, aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 dias ou se o seguro recomeçar, conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito aos termos destas Cláusulas, quando o redespacho for por navio ou aeronave.

3.3. Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto, aeroporto ou local que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto, aeroporto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 3.1. Se o objeto segurado for

subseqüentemente reembarcado para o destino original, ou qualquer outro destino, então, **DESDE QUE SEJA DADO AVISO À SEGURADORA ANTES DO INÍCIO DESTE OUTRO TRÂNSITO E, SUJEITO A UM PRÊMIO ADICIONAL, ESTE SEGURO RECOMEÇARÁ:**

- a) no caso de o objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio ou aeronave, para redespacho;
- b) no caso de o objeto do segurado não ter sido descarregado, quando o navio ou aeronave partir de tal porto ou aeroporto de descarga, considerado final; após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea “d” do subitem 3.1.

3.4. O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, nos casos de embarques aquaviários, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do, ou para qualquer, navio, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60 (sessenta) dias após a descarga do navio, **A MENOS QUE DE OUTRO MODO TENHA SIDO ESPECIALMENTE CONCORDADO PELA SEGURADORA.**

3.5. Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas Cláusulas, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento, ou aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.

3.6. Para os fins desta Cláusula 3 - Início e Fim dos Riscos, “chegada” será considerado como significando um navio que está ancorado, amarrado, ou de outro modo preso num ancoradouro ou local dentro da área portuária. Se tal ancoradouro ou local não estiver disponível, “chegada” será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar seguro no, ou fora do porto, ou local de descarga pretendido; e “navio” será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.

3.7. Nos seguros de remessas postais, observados os riscos cobertos, o seguro se inicia somente quando o objeto segurado ou parte dele sai da agência postal no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continua, **EXCLUÍDO QUALQUER PERÍODO EM QUE O OBJETO ESTEJA EM LOCAL DE EMBALAGEM/ ARMAZENAGEM, ATÉ OS ENDEREÇOS DO DESTINO FINAL CITADOS NA APÓLICE, NÃO SENDO APLICÁVEIS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS SUBITENS 3.1 A 3.6 DESTA CLÁUSULA.**

5. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

212 - COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante prévia solicitação e pagamento de prêmio adicional, os prazos de cobertura, previstos na Cobertura Básica contratada, poderão ser prorrogados, se a permanência das mercadorias por um período maior independe do Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

213 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, **desde que:**

- a) o objeto segurado esteja representado por máquinas e equipamentos pesados destinados a canteiro de obras;**
- b) o volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;**
- c) o Segurado apresente, a esta Seguradora, o plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;**
- d) o Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que estão aguardando abertura, assim como seus respectivos valores.**

1.2. Além dos riscos previstos na Cobertura Básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional específico para tais riscos, acham-se cobertos, ainda, os seguintes riscos: Incêndio, Raio e suas consequências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

2. Duração dos Riscos

A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir das 72 (setenta e duas) horas após a chegada da mercadoria no local de destino final.

Este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja dado, pelo Segurado, aviso prévio a esta Seguradora, e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

214 - COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:

- a) o objeto segurado se tratar de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
- b) por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

215 - COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUÇÃO

1. Liquidação de Sinistros – Salvados

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde/integridade do consumidor.

1.2. Na hipótese acima, os salvados serão destruídos, na presença de vistoriador autorizado pela Seguradora, que lavrará o respectivo “Termo de Destrução”.

1.3. Nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido “Termo de Destrução”.

2. Despesas Não Cobertas

As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula, e não serão reembolsadas pela Seguradora.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

1. Extensão de Cobertura

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

2. Franquia/Participação Obrigatória

Esta cobertura está sujeita a franquia, nos casos de viagens internacionais, e a participação obrigatória, nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

217 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:

- a) roubo, oriundo de assalto à mão armada;
- b) desaparecimento do carregamento total do veículo.

1.2. Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

2. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a regulação e liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

218 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, **EXCLUSIVAMENTE DURANTE A VIAGEM AQUAVIÁRIA, AÉREA OU TERRESTRE, E DESDE QUE O VEÍCULO TRANSPORTADOR NÃO SEJA DE PROPRIEDADE DO SEGURADO.**

1.2. Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.

1.3. O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraaviados, seus números e marcas.

2. Regulação e Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a regulação e liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.3 acima.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

219 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos materiais que sobrevenham a cristais e vidros segurados, de acordo com as condições desta apólice, decorrentes dos riscos de quebra.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

220 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante percursos fluviais na Região Amazônica.

2. Fica ainda ajustado, que o transporte hidroviário deverá ser parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento, e os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de riscos cobertos das condições gerais deste seguro.

3. Uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o segurado a mencionar, no campo da averbação destinado a “OBSERVAÇÕES”, a expressão: “VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL”, sempre e quando for realizar um transporte hidroviário em qualquer das Unidades da Federação da Região Amazônica, caso em que será aplicada a taxa adicional.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

221 - COBERTURA ADICIONAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS EXCEPCIONAIS / ESPECIAIS

1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:

- a) operações de carga e descarga, com ou sem içamento;
- b) deslizamento ou tombamento da carga;
- c) amassamento ou amolgamento da carga;
- d) má arrumação e/ou mau acondicionamento da carga.

2. A presente cobertura aplica-se exclusivamente aos seguros de transportes de cargas excepcionais / especiais, assim consideradas todas as cargas de grandes dimensões (largura, comprimento e altura) e/ou peso, que, face às suas peculiaridades, somente possam trafegar em veículos apropriados e mediante autorização especial de trânsito, expedida pelos órgãos competentes.

3. O transporte da carga excepcional deverá ser, previamente, viabilizado por equipe de engenharia especializada, devidamente cadastrada e autorizada pelos órgãos jurisdicionadores das estradas e vias.

4. Em se tratando de peças cujas características de excepcionalidade sejam apenas suas dimensões, deverá ser efetuada, no mínimo, a viabilização geométrica do itinerário a ser cumprido, o que consiste em verificar a eventual existência de obstáculos a serem removidos ou contornados durante a realização do transporte.

5. Quando a excepcionalidade da carga for o seu peso, caberá a viabilização estrutural do itinerário, examinando todas as obras de arte (pontes, viadutos, elevados, etc.), abrangidas pelo trajeto. Esse exame compreenderá a análise estrutural, em projeto, das referidas obras de arte, bem como o exame físico das mesmas, para verificar a sua capacidade estrutural na época do transporte.

6. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

222 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA

Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este seguro, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias devidas ou pagas pelo segurado, incorridas e necessárias para limpeza de pista, em virtude do derrame e/ou vazamento de bens ou mercadorias, objeto deste seguro, **desde que o evento ocorra durante o percurso complementar terrestre à viagem de Importação ou preliminar terrestre à viagem de Exportação**, e seja causado diretamente por:

- a) em consequência de colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo transportador, durante o transporte;
- b) durante as operações de carga e descarga e transbordo, caso tenha sido contratada na apólice a cobertura adicional correspondente.

Parágrafo Único. Fica ajustado que a Seguradora somente responderá pelas despesas incorridas com limpeza, caso reconheça o direito do segurado a cobertura do seguro, pelos danos materiais causados aos bens ou mercadorias transportadas.

Art. 2º. Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelas reclamações de indenização por:

- Danos causados ao meio ambiente, em especial os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, como por exemplo, os rios, o mar, as praias, as florestas e o ar;
- Poluição e/ou contaminação;
- Destinação/descarte da mercadoria;
- Responsabilidade civil e criminal do prestador de serviço contratado;
- Danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Danos Morais;
- Lucros Cessantes;
- Serviços de descontaminação e despoluição de rios, lagos, represas, mananciais e mares;
- Replantio de vegetação ou qualquer outra providencia/serviço visando a recuperação do meio ambiente;
- Danos e/ou serviços de limpeza causados diretamente pelo vazamento de óleo combustível ou lubrificante utilizados nos veículos transportadores;
- Multas e/ou pagamentos exigidos por quaisquer autoridades governamentais.

Art. 3º. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

Art. 4º. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

223 - COBERTURA ADICIONAL DE ENCARGOS POR ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE “CONTAINER” – IMPORTADORES/EXPORTADORES

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá, até o limite da importância segurada para o pagamento dos encargos devidos pelo Segurado em consequência do atraso na devolução de containers, além dos prazos de devolução estipulados na apólice do seguro, em consequência dos seguintes riscos de transito nacional terrestre/aéreo e/ou cabotagem:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- c) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- d) Colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- e) Descarga do container em porto de arribada;
- f) Container lançado ao mar;
- g) Perda total ou parcial do container, durante as operações de carga e descarga do navio;
- h) Perda total ou parcial do container decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- i) Perdas geradas pela demora na devolução do container, decorrentes de atos ou fatos de terceiros (prestadores de serviços e de logística geral e agentes governamentais de controle e fiscalização), desde que os fatos geradores de tais danos independam da vontade ou ato deliberado do Segurado.

2. Segurado

Serão considerados contratantes do seguro aqueles que tem interesse segurável no bem, ou seja, o importador/exportador.

3. Início e Término de Cobertura

- 3.1. Este seguro inicia no momento em que o container é descarregado (demurrage) e/ou vazio (detention) disponibilizado para o Segurado nas zonas portuárias/aeroportuárias, e
- 3.2. termina sua vigência tão logo o container retorne ao ponto especificado como local de entrega pelo Segurado.

4. Pagamento do Prêmio e Informação de Embarques

- 4.1. O pagamento do prêmio será efetuado mensalmente, contra a emissão de fatura contendo todas as informações relativas às movimentações dos containers realizadas no mês anterior.
- 4.2. Fica o Segurado, obrigado a encaminhar a Seguradora, até o 10º dia do mês seguinte ao movimento dos containers, relação citada no item 4.1 acima.

5. Obrigações do Segurado

- 5.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:
 - 5.1.1. dar imediato aviso a Seguradora, por escrito, todo e qualquer sinistro, mesmo que o fato seja público e notório;
 - 5.1.2. instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado;
 - 5.1.3. agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle.

6. Riscos não cobertos

- 6.1. Não estarão amparados, durante o período de vigência deste seguro, quaisquer danos físicos aos containers atribuídos ao trânsito nacional e/ou, desgaste natural, manutenção ou utilização indevida ou inadequada.
- 6.2. Não estarão amparados ainda, os gastos definidos como “gate-in” (limpeza, lubrificação, retirada de etiquetas, etc.).

7. Regulação e Liquidação de Sinistros

7.1 Além das regras para regulação e liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, os valores de indenização decorrentes do atraso na devolução de containers serão pagos em moeda nacional, equivalente a dólar, de acordo com documentação comprobatória, que será exigida por ocasião da regulação do sinistro.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS

301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Restrita C – Nº 1.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

302 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

1. Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.

2. Salvo estipulação expressa contida na apólice, o limite máximo de indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional - Varsóvia, 12 de outubro de 1929), assim como no Código Brasileiro de Aeronáutica.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

303 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES)

1. Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice para chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folhas-de-flandres) fica limitada à Cobertura Básica Restrita C – Nº 1, sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para esses produtos, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

304 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarques contenham a cláusula "LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK" (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), ficará limitada à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

305 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com as Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas nesta apólice, todos os bens importados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:

- a) o Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;**
- b) o Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura “pró-forma”, ou documento equivalente, com as seguintes informações:**
 - b.1) número da apólice;
 - b.2) número seqüencial atribuído à averbação;
 - b.3) origem e destino da viagem;
 - b.4) moeda de contratação do seguro;
 - b.5) verbas seguráveis;
 - b.6) valor total da importação, na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - b.7) as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C – Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
 - b.8) meio de transporte, se conhecido;
- c) a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se, apenas, o nome da Seguradora;**
- d) a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver;**
- e) a averbação definitiva consignará o meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou identificação do veículo terrestre), a viagem segurada (local e data do início da viagem e do destino), o objeto segurado (marca, quantidade e embalagem dos bens segurados), as coberturas do seguro, o valor segurado do embarque e o correspondente número de averbação provisória;**
- f) as averbações definitivas serão entregues à Seguradora, tão logo o Segurado haja obtido as informações necessárias ao seu preenchimento e no prazo máximo de até 15 dias da chegada do meio de transporte ao porto ou aeroporto de destino, todavia nunca posteriormente à retirada da mercadoria desses locais e, nos casos de transportes terrestres, à data da chegada à fronteira, a tempo de se permitir uma eventual vistoria sem acarretar armazenagens extraordinárias ou prejuízo ao resarcimento;**
 - f.1) em caso de entrega de averbações definitivas após a retirada das mercadorias dos locais referidos nesta alínea, a Seguradora não responderá, em qualquer hipótese, por danos ou perdas porventura ocorridos com as mesmas;**
 - g) verificando que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação – LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e**
 - h) deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea “g” acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada entre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente.**

3. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e definitivas,

de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

5. Sem prejuízo no disposto na alínea “h” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.

6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite de responsabilidade das condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

306 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes da Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:

- a) o Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;**
- b) o Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura “pró-forma”, ou documento equivalente, com as seguintes informações:**
 - b.1) número da apólice;**
 - b.2) número seqüencial atribuído à averbação;**
 - b.3) origem e destino da viagem;**
 - b.4) moeda de contratação do seguro;**
 - b.5) verbas seguradas;**
 - b.6) valor total da importação na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;**
 - b.7) as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e**
 - b.8) meio de transporte, se conhecido;**
- c) a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se apenas o nome da Seguradora.**

- d) a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver;
- e) o **Segurado se obriga a entregar, à Seguradora, até o dia 15 de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte, no porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres), tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;**
- f) a relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações:
 - f.1) número da apólice;
 - f.2) número de ordem dos embarques relacionados;
 - f.3) número da fatura pró-forma, ou do documento equivalente a essa fatura;
 - f.4) meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem, ou placa do veículo transportador);
 - f.5) data da saída do meio de transporte;
 - f.6) porto, aeroporto, ou lugar de início da viagem segurada;
 - f.7) número da Fatura Comercial;
 - f.8) mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
 - f.9) importância segurada, discriminada, separadamente, por verbas conforme indicadas na averbação provisória, admitindo-se a utilização do câmbio comercial de venda da data do início da viagem segurada, quando se tratar de seguro contratado em moeda nacional;
 - f.10) coberturas do seguro, conforme indicadas na averbação provisória;
 - f.11) moeda da contratação do seguro, conforme indicada na averbação provisória;
 - f.12) número da averbação provisória (anexar cópia da fatura pró-forma ou do documento equivalente a essa fatura);
 - f.13) código 01, quando se tratar de embarque parcial, e código 02 quando se tratar de embarque final ou total;
- g) não serão admitidas, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas e/ou coberturas que não tenham sido indicadas pelo Segurado na averbação provisória, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura poderá ser substituída pela Cobertura Básica nº 1 ratificada na apólice.
- h) verificado que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação - LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e
- i) deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea "h" acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente.

3. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e das relações mensais de embarques, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para acompanhamento do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.

5. Sem prejuízo do disposto na alínea “i” do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.

6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas, mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

307 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:

- a) o **Segurado se obriga a entregar, à Seguradora, por ocasião da emissão da apólice ou inclusão desta Cláusula, averbação provisória única, contendo as seguintes informações:**
- a.1) indicação de sua vigência, que não poderá ser superior a um ano, e deverá coincidir com os prazos de benefícios tarifários eventualmente existentes;
 - a.2) coberturas de seguro pretendidas, devendo ser considerada a possibilidade de contratação de cobertura restrita, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés;
 - a.3) moedas a serem consideradas para fins de contratação do seguro;
 - a.4) valor FOB / FCA estimado, por moeda utilizada, nas importações previstas no período de vigência da averbação provisória única, obedecido o disposto na alínea “a.1” acima;
 - a.5) valores ou percentuais estimados das demais verbas (frete, despesas, lucros esperados, tributos, tais como: imposto de importação - II, imposto sobre produtos industrializados - IPI e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS);
- b) o **Segurado obriga-se a entregar, à Seguradora, até o dia 15 de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte, ao porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres), tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;**
- c) a **relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações:**
- c.1) número da apólice;
 - c.2) número da averbação provisória única;
 - c.3) número seqüencial crescente dos embarques realizados;
 - c.4) número da Declaração de Importação, no caso de a mercadoria já haver sido desembaraçada;
 - c.5) meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem ou placa do veículo transportador), mencionando o (s) transbordo (s), se for o caso;
 - c.6) data da saída e chegada do meio de transporte;
 - c.7) porto, aeroporto ou lugar, de início e de destino, da viagem segurada;
 - c.8) número da Fatura Comercial;
 - c.9) mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
 - c.10) moeda de contratação do seguro;

- c.11) importância segurada discriminada, separadamente, por verba, conforme indicado na averbação provisória única;
- c.12) coberturas do seguro conforme indicadas na averbação provisória única.
- d) não serão admitidas, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas, moedas e coberturas que tenham sido informadas pelo Segurado na averbação provisória única, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura será substituída pela Cobertura Básica Restrita Nº 1, ratificada na apólice;
- e) será admitida tão somente uma substituição da averbação provisória única, para fins de alteração das verbas seguradas, moeda ou cobertura do seguro, desde que solicitada pelo Segurado, no decorrer da vigência prevista na alínea "a.1" do item 2, desta Cláusula, ficando entendido e acordado que as novas condições, uma vez aprovadas pela Seguradora, prevalecerão para os embarques iniciados a partir da data da solicitação, permanecendo inalteradas as demais condições, inclusive o término de vigência inicialmente indicado;
- f) se os valores constantes da averbação provisória única forem totalmente esgotados antes do término de vigência nela indicado, deverá ser emitida averbação complementar para o período remanescente;
- g) verificado que o valor declarado na averbação provisória única deixou de ser integralmente absorvido pelas relações mensais de embarques, dentro do período de vigência, o Segurado justificará essa falta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento da averbação provisória única, podendo a Seguradora, se isso não ocorrer, cobrar a diferença de prêmio daí resultante, mediante aplicação da maior taxa cabível.

3. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação provisória única e das relações mensais de embarques, conforme estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.

5. Sem prejuízo do disposto na alínea "g" do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.

6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.

7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

308 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, os embarques comunicados, à Seguradora, por meio de averbações.

2. As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:

- a) número da apólice;
- b) número seqüencial atribuído à averbação;
- c) identificação do(s) meio (s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;
- d) número da fatura comercial;
- e) data da saída do meio de transporte;
- f) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
- g) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
- h) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
- i) moeda da contratação do seguro;
- j) verbas seguradas e valor total da importância segurada, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
- k) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1 no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.

5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques de exportação abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;**
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;**
- c) fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:**

c.1) número da apólice:

- c.2) número seqüencial atribuído à averbação;
- c.3) moeda de contratação do seguro;
- c.4) o meio (s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
- c.5) número da fatura comercial;
- c.6) data da saída do meio de transporte;
- c.7) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
- c.8) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
- c.9) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
- c.10) importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
- c.11) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.

7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

310 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS)

1. Nos sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada na apólice ou averbação, e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, conforme definido no item 2 da Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais desta apólice.

1.1. Para fins de aplicação da referida franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.

2. A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente, e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:

- a) forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina, etc;
- b) forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.

3. Não será aplicada a franquia dedutível, prevista nos itens 1 e 2 desta Cláusula, nos seguintes casos:

3.1. Perda total do embarque.

3.2. Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Básica Restrita C - Nº 1

3.3. Avaria grossa e despesas de salvamento.

3.4. Despesas incorridas em função do disposto nas alíneas "c" e "e" da Cláusula XXIII (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO) das Condições Gerais desta apólice.

3.5. Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou atestado pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entende-se como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.

3.6. Seguros de operações isoladas, disciplinados por outra cláusula específica.

3.7. Perda total de volume ou volumes, **DESDE QUE**, em todas as situações previstas neste subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com indicação do respectivo valor e não se trate:

- a) de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível; e
- b) de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

3.8. No caso do subitem 3.7, alínea b, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, conforme Cláusula XVIII das Condições Gerais.

4. A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após ser deduzida, dos prejuízos, a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte, bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.

5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.
2. O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Limite de Máximo de Indenização

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, **A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O CUSTO DA SUBSTITUIÇÃO OU DOS REPAROS NECESSÁRIOS, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE FRETE E DIREITOS ALFANDEGÁRIOS, SALVO SE TAIS DESPESAS SE ACHAREM INCLUÍDAS NA IMPORTÂNCIA SEGURADA.**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) desarranjo mecânico; e
- c) desarranjo elétrico.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

313 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL

1. Fica entendido e acordado que:
 - a) nos casos de seguro de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas), **A SEGURADORA SOMENTE SE RESPONSABILIZARÁ PELA QUEBRA EFETIVA, VERIFICADA NOS REGISTROS DE DESCARGA DO NAVIO (COMPROVANTES DE PESAGEM DE DESCARGA), NOS DIVERSOS PORTOS DA VIAGEM, DEDUZINDO-SE A FRANQUIA PREVISTA NA APÓLICE;**

- b) a quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso, observado o índice de quebra admitido pela Lei Aduaneira.
- c) é obrigação do Segurado exigir, do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio, o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver; e
- d) nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

314 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISO”

1. Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais, pelo transporte das mercadorias em “containers”, está condicionado ao transporte “porta a porta” da carga segurada, assim como a construção e manipulação dos “containers”, estar de acordo com os padrões ISO (International Standard Organization).

2. A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

315 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO (COM PRÊMIO EFETUADO PELO EMBARCADOR)

1. Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este seguro é efetuado pelo Embarcador dos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, por conta dos segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem aquele a prerrogativa de contratar o seguro.

2. Todas as informações relativas ao presente seguro serão enviadas à Seguradora pelo embarcador, que se obriga ainda ao pagamento do prêmio.

3. Todos os embarques efetuados pelos segurados, relativos aos bens ou mercadorias abrangidos por esta apólice, documentados por conhecimentos de embarque ou outros documentos hábeis, devem nela ser averbados.

4. Os Segurados deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm nenhuma outra apólice em outra Seguradora, para os seguros abrangidos pelas disposições desta cláusula.

5. A inserção desta cláusula na apólice não afastam as obrigações legais do embarcador e segurados, em contratar os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.

6. Ficam estendidas aos segurados as consequências do descumprimento das normas de conclusão do contrato, ou pagamento do prêmio pelo embarcador. Assim, se o embarcador deixar de repassar o prêmio, a Seguradora poderá negar o pagamento de qualquer indenização reclamada.

7. Cada Segurado incluído na apólice deverá ser tratado independentemente, no que tange aos documentos referentes à emissão da apólice e ao aviso do sinistro.

8. São obrigações do embarcador:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais do segurado, alteração na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o previsto contratualmente;
- c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
- e) manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro;
- f) encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por Segurado.
- g) repassar ao segurado as comunicações e avisos inerentes à apólice;
- h) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
- i) comunicar, de imediato à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- j) dar ciência ao segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros;

8. É vedado ao embarcador:

- a) cobrar do segurado quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) proceder alterações em seguro vigente, que implique em ônus ou dever ao segurado, ou a redução de seus direitos.

9. A inserção desta cláusula na apólice não implica existência de remuneração ao embarcador, a qualquer título.

10. A Seguradora estará obrigada a informar ao segurado a situação de inadimplência do embarcador, sempre que esta informação lhe for solicitada.

11. Permanecem em vigor as condições gerais e/ou especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

316 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO

1. Fica expressamente estipulado, pela presente cláusula, que este seguro foi contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de sinistro, a indenização será paga ao beneficiário expressamente especificado na apólice.
2. **A inserção desta cláusula, e a previsão de existência de beneficiário, não desobrigam o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato, nem modificam as coberturas do seguro expressamente pactuadas.**
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

317 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO

1. Fica entendido e acordado que, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.
- 2. Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados por qualquer seguro obrigatório.**
3. A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.
- 4. A inclusão desta Cláusula não implica, também, isenção da contratação dos seguros obrigatórios.**
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

318 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO (COM PAGAMENTO DO PRÊMIO EFETUADO PELO SEGURADO)

1. Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este seguro é efetuado pelo Embargador dos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, por conta dos segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem aquele a prerrogativa de contratar o seguro.
2. **A inserção desta cláusula na apólice não afastam as obrigações legais do embarcador e segurados, em contratar os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.**

3. São obrigações do Segurado:

- a) averbar nesta apólice todos os embarques em favor dos quais o seguro está sendo efetuado, para atendimento aos dispostos nas cláusulas específicas de averbações para o seguro de transporte de importação;
- b) pagar o prêmio nos prazos estabelecidos contratualmente;
- c) apresentar declaração expressa de que não mantém, em outra Seguradora, apólice para seguros contratados de acordo com a presente cláusula.

4. Ficam estendidas ao segurado as consequências do descumprimento das normas de conclusão do contrato, ou pagamento do prêmio. Assim, na hipótese de inadimplência, a Seguradora poderá negar ao segurado e/ou ao estipulante a indenização.

5. São obrigações do embarcador:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais do segurado, alteração na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o previsto contratualmente;
- c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro;
- e) encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por segurado;
- f) repassar ao segurado as comunicações e avisos inerentes à apólice;
- g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
- h) comunicar, de imediato à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência ao segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros;

6. É vedado ao embarcador:

- a) cobrar do segurado quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) proceder alterações em seguro vigente, que implique em ônus ou dever ao segurado, ou a redução de seus direitos.

7. A inserção desta cláusula na apólice não implica existência de remuneração ao embarcador, a qualquer título.

8. Permanecem em vigor as condições gerais e/ou especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

319 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DANOS OCULTOS

1. Fica entendido e acordado que, o presente seguro será especialmente ampliado para cobrir perdas ou danos de bens segurados, causados por riscos contra os quais havia seguro contratado, ainda que a perda ou dano seja descoberto no momento de desembalar os referidos bens no destino final, após este seguro haver já expirado, **A MENOS QUE SEJA COMPROVADO PELA SEGURADORA QUE TAL PERDA OU DANO OCULTO OCORREU ANTES DO FECHAMENTO DA EMBALAGEM OU DEPOIS DA EXPIRAÇÃO DO SEGURO.**

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

320 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESPESA DE REEMBALAGEM

1. Fica entendido e acordado que, em caso de perda ou dano à embalagem, caixa ou similar contendo os bens segurados pela presente apólice, a soma recuperável incluirá o custo real de reembalagem e as despesas para encaminhar a embalagem, etc. As despesas incluirão as ocorridas para encaminhamento por via aérea e impostos, caso aplicável.

2. Fica ressalvado que, sob nenhuma hipótese, a responsabilidade de Seguradora excederá o valor dos bens segurados fixados na apólice e/ou averbação.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

321 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OPERAÇÃO DE TESTE

1. Fica ajustado que, apesar de não haver nada contido nas condições contratuais em sentido contrário, fica entendido e pactuado que este seguro cobrirá perdas e/ou danos de transporte devido a projeto com falhas, material ou fabricação com defeito e mão-de-obra de má qualidade durante a operação, instalação e desmontagem para testes.

2. Fica, entretanto, acordado que sob nenhuma hipótese, a responsabilidade de Seguradora excederá o valor segurado dos bens segurados, perdidos ou danificados.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

322 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBALAGEM PADRÃO

1. Fica entendido e acordado que, em caso de perdas e/ou danos aos bens segurados, a Seguradora não deverá negar nenhuma reivindicação devido à embalagem insuficiente dos bens, **DESDE QUE A MESMA ESTEJA DE ACORDO COM A EMBALAGEM PADRÃO ACEITA PELO ESPECIALISTA EM EMBALAGENS.**

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

323 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CARGA EM CONTÊINERES

1. Fica entendido e acordado que, a presente apólice responderá pelas perdas e/ou não-entrega, não importa a causa, de embalagens e/ou conteúdos embalados e transportados por contêineres.

2. Para fins de cobertura, as perdas e/ou não-entrega será determinada por comparação de seus números das embalagens e/ou conteúdos mostrados na fatura comercial dos embarcadores, com os devidamente comprovados por ocasião da desembalagem no porto de descarga ou no depósito final dos destinatários.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

324 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBSTITUIÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, em caso de perdas e/ou danos de qualquer peça ou peças dos bens segurados, causados por um risco coberto pela apólice, a soma recuperável não deverá exceder o custo de

substituição ou de reparo dessa peça ou peças para encaminhamento (independentemente do transporte) e adaptação, se ocorrida, incluindo impostos, se aplicáveis.

2. Fica, ainda, ajustado que se o segurado notificar à Seguradora a forma de substituição e/ou a forma de encaminhamento e/ou de adaptação, e a Seguradora concordar com a notificação, esta pagará o custo efetivo em até 130% (cento e trinta por cento) do valor do seguro de cada máquina completa.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

325 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMOÇÃO DE DETRITOS

1. Fica entendido e acordado que, o presente seguro incluirá a cobertura do custo e despesas reais incorridas pelo Segurado (sujeito a consentimento prévio da Seguradora), para remoção e descarte de detritos de mercadorias devido a perdas e/ou danos dos bens segurados por riscos contra os quais havia seguro.

2. Fica ajustado, entretanto, que sob nenhuma hipótese o valor de reivindicação para remoção e descarte de detritos excederá 30% (trinta por cento) do valor segurado para cada acidente.

3. Não obstante o acima referido, caso as perdas e/ou danos ocorram durante o armazenamento nos pontos de mercadorias especificados no anexo, a soma total da responsabilidade da Seguradora tanto pela perda quanto pelo dano aos bens segurados, além dos custos e despesas com detritos e descarte, não deverá exceder o Limite de Responsabilidade especificado no Anexo.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

326 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, caso ocorra um acidente durante a vigência deste seguro e haja a possibilidade de cobertura da perda ou dano pela presente apólice, a Seguradora será responsável por quaisquer taxas e/ou encargos com inspeção e/ou levantamento incorridas devido ao acidente, independentemente da perda ou dano efetivo, **CONTANTO QUE O INSPECTOR E/OU INVESTIGADOR DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SEGURADORA CONSIDERE A INSPEÇÃO DOS BENS SEGURADOS APROPRIADA E JUSTIFICADA.**

2. Fica, no entanto, ajustado que sob nenhuma hipótese, a responsabilidade da Seguradora por taxas / encargos de inspeção e/ou taxas / despesas de levantamento, deverão exceder ao valor especificado na apólice para cada acidente.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

4. A simples inspeção prévia pela seguradora de riscos relacionados com atividades empresariais não autoriza a presunção de conhecimento do vício.

5.A ausência de realização das recomendações da vistoria, pelo Segurado, ou se não realizado em prazo oferecido pela seguradora, (1) se tiver sinistro, ensejará perda da indenização, por agravamento intencional e relevante do risco, e (2) se não tiver sinistro, pode a seguradora estender o prazo ou "promover a rescisão do contrato, com perda da garantia, haja vista que tal fato corresponderá a agravamento intencional e relevante do risco".

327 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ENVIO DE ENGENHEIRO E/OU TÉCNICO

1. Fica entendido e acordado que, em caso ocorra um acidente durante a vigência deste seguro e haja a possibilidade de cobertura das perdas e/ou danos aos bens cobertos por esta apólice, a Seguradora será responsável por quaisquer taxas, encargos com inspeção e despesas de viagem do Engenheiro e/ou Técnico, incorridas devido a um acidente, independentemente da real perda ou dano, contanto que a Seguradora considere que a inspeção dos bens pelo Engenheiro e/ou Técnico, além do Inspetor e/ou Investigador determinados na "cláusula específica para inspeção", contida na Apólice, é apropriada e justificada.

2. Fica, todavia ajustado que, sob nenhuma hipótese a responsabilidade da Seguradora por taxas, encargos com inspeção e despesas de viagem do Engenheiro e/ou Técnico deverão exceder ao valor especificado na apólice para cada acidente, separadamente das taxas e encargos cobertos pela "Cláusula específica para inspeção".

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

328 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA AVARIA GROSSA

1. Fica entendido e ajustado que, em caso de Avaria Grossa, a Seguradora deverá restituir integralmente o Depósito de Avaria Grossa, sem considerar o Valor Segurado na solicitação do Segurado, e mediante a subsequente apresentação do recibo de depósito.

2. As Contribuições por Avaria Grossa também serão restituídas da mesma maneira mediante a apresentação do pagamento pela Avaria Grossa ou de um extrato dele.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

329 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS NO CONVÉS E/OU AO AR LIVRE

1. Fica entendido e acordado que, apesar de não haver nada contido nas condições contratuais em sentido contrário, a menos que haja qualquer acordo que não se aplique a esta cláusula, fica especialmente ajustado que a responsabilidade desta empresa estará sujeita a F.P.A. somente para perdas e/ou danos durante o seguinte período.

- a) os bens são armazenados ao ar livre,
- b) os bens são transportados no convés da embarcação e/ou barcaça; e/ou
- c) os bens estão carregados em qualquer meio de transporte (excluindo embarcação e/ou barcaça) com cobertura insuficiente e/ou sem cobertura.

2. Fica, no entanto, ajustado que sob nenhuma hipótese este seguro continuará a cobrir os riscos estipulados nos Termos e Condições Originais desta apólice nos seguintes casos:

- a) os bens são transportados em contêiner de FRP de metal do tipo van fechada;
- b) o Segurado, seus agentes e/ou seus funcionários não conhecem os fatos citados nas alíneas “a” a “c” do item anterior, e não há culpa; e/ou
- c) o Segurado notificou previamente este empresa sobre a armazenagem e/ou transporte com relação as alíneas “a” a “c” do item anterior, e concordou em pagar o prêmio adicional exigido.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

330 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ACELERAR A CLÁUSULA DE DESPESAS

1. Fica entendido e acordado que, quando houver uma perda ou dano que seja objeto de uma reivindicação conforme disposições da apólice, e o Segurado considere necessário encaminhar a substituição por via aérea, a Seguradora pagará os custos extras envolvidos, não importando se as mercadorias foram enviadas ou não por via aérea.

2. Fica, todavia, ajustado que sob nenhuma hipótese a responsabilidade da Seguradora por taxas / encargos de envio deverá exceder ao valor especificado na apólice para cada acidente.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

331 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO DE MARCA

1. Fica entendido e acordado que, no intuito de não prejudicar o bom conceito do segurado no mercado, em caso de perda total proveniente de um risco coberto pela presente apólice, as mercadorias que constituírem salvados e que levam a marca ou garantia do segurado, em produtos que inequivocamente só poderiam ter sido produzidos pelo segurado, não poderão ser vendidas e/ou removidas sem prévio consentimento do segurado.

2. O valor da compra do salvado pelo Segurado deverá ser estipulado em comum acordo entre as partes envolvidas e levado a crédito do sinistro.

3. Ficará a cargo do Segurado o controle das mercadorias avariadas, bem como os custos para a destruição dos salvados.

4. A destruição dos salvados deverá ser feita na presença de um vistoriador ou representante da Seguradora, e o valor da sucata acordado entre as partes envolvidas, levado a crédito do respectivo sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

332 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESTRUÇÃO DE SALVADOS

1. Fica entendido e acordado que, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde/integridade do consumidor. **NESTA HIPÓTESE, OS SALVADOS SERÃO DESTRUÍDOS, NA PRESENÇA DE VISTORIADOR AUTORIZADO PELA SEGURADORA, QUE LAVRARÁ O RESPECTIVO "TERMO DE DESTRUÇÃO".**

2. Fica ajustado que nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido "Termo de Destrução".

3. As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula e não serão reembolsadas."

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

333 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRETE AÉREO PARA MERCADORIAS ATENDIDAS NO SISTEMA "JUST IN TIME"

1. Fica entendido e acordado que, , a Seguradora garantirá ao segurado, o reembolso do frete aéreo por ele pago, em caso de ocorrência de sinistro às mercadorias atendidas em sistema "Just in Time", resultante dos transportes terrestres efetuados por transportadores e/ou embarcador.

2. Fica, ainda, estabelecido que os valores segurados relativos a esta cobertura, serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo segurado, a título de frete aéreo, limitado ao valor constante das Condições Particulares da apólice.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

334 - CLÁUSULA ESPECIAL COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

1. Mediante acordo entre as partes, poderá ser incluída, neste Contrato de Seguro, Cláusula Compromissória de Arbitragem. Todas as divergências entre a SEGURADORA e o SEGURADO (doravante designados em conjunto "partes") referentes ao presente Contrato que envolvam controvérsias com valor superior a R\$ XXXXX, XX (XXXXXXXX) incluindo sua disposição e validade e quando ocorridas durante ou após a vigência deste Contrato serão obrigatoriamente solucionadas por um Tribunal de Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9307, de 23.09.1996 e com a Lei 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro) e com as seguintes condições, que prevalecerão sobre qualquer disposição contida no regulamento do tribunal a ser escolhido pelas partes.

1.1. É facultado ao Segurado aderir ou não a Cláusula de Arbitragem, que será regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e pela Lei 15.040, de 09 de dezembro de 2024, nos casos de sobrevirem conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

1.2. Ao concordar com a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, no Brasil, aplicando a legislação brasileira e o Tribunal de Justiça de São Paulo, tenham estes litígios ocorrido durante ou após a vigência deste contrato. Fica ainda esclarecido que as sentenças proferidas em sede de arbitragem terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

1.3. Se as partes celebrantes deste Contrato de Seguro, de fato, tiverem aderido ao compromisso arbitral, a respectiva Cláusula Compromissória de Arbitragem estará indicada na Especificação da Apólice e anexada neste Contrato de Seguro nada impedindo também que as partes, de comum acordo, decidam pela Arbitragem a qualquer tempo e em qualquer situação relativa a este Contrato de Seguro.

- 1.4.** As controvérsias que versem sobre valores inferiores ao acima estipulado; e/ou declaração de direitos, obrigações de fazer ou não fazer, serão submetidos a julgamento pela Poder Judiciário.
- 2 .** A parte (requerente) que desejar instaurar um procedimento arbitral para solucionar alguma divergência relativa às obrigações e/ou condições contratuais, formalizará, por escrito, à outra parte essa sua intenção, indicando um árbitro e a Câmara Arbitral para julgamento da controvérsia.
- 3.** A contar do recebimento esse documento, a outra parte (requerido), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá indicar, também por escrito, um segundo árbitro e informar se concorda com a Câmara Arbitral indicada ou indicar outra. Não o fazendo, nesse prazo, a Arbitragem será instaurada e decidida pelo único árbitro e perante a Câmara de Arbitragem indicados pelo requerente.
- 3.1.** Havendo mais de 2 (duas) partes envolvidas na controvérsia, caberá a todos indicar um árbitro, podendo, se assim entenderem, duas ou mais partes que tenham o mesmo interesse na causa indicar conjuntamente apenas um árbitro, hipótese em que serão consideradas como uma parte única.
- 4.** Sendo escolhido os árbitros pelas partes, estes deverão indicar o árbitro desempatador para atuar no caso de haver, na solução do caso, divergência.
- 5.** Havendo divergência quanto à indicação da Câmara de Arbitragem para julgamento, os árbitros das partes e o árbitro desempatador decidirão entre as opções apresentadas pelas partes.
- 6.** A menos que as partes acordem de outra maneira, todos os árbitros deverão ter notório conhecimento sobre Seguro e especialmente sobre o ramo da apólice emitida, não sendo admitido que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, qualquer hipótese de impedimento ou suspeição de juízes, nos termos do Código de Processo Civil.
- 7.** A arbitragem deverá ser realizada no foro de domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso, e o Tribunal de Arbitragem deverá julgar as divergências segundo as cláusulas deste Contrato e toda a legislação vigente no Ordenamento Jurídico Brasileiro.
- 8** As partes elegem o foro da Comarca de domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso, para ajuizamento de eventuais medidas cautelares.
- 9.** O Tribunal de Arbitragem estará autorizado a fixar todas as normas processuais para a realização da arbitragem, possuindo inclusive plenos poderes para estabelecer condições que considere adequadas para as circunstâncias do caso, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com contestações, manifestações, exame de documentos, investigação de testemunhas e qualquer outro assunto relacionado com o procedimento da arbitragem.
- 10.** A arbitragem considerará o português como idioma oficial, devendo as partes providenciar a tradução juramentada dos documentos que apresentar nos autos do processo e eventual testemunha ser assistida de intérprete.
- 11.** As Partes deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que:
 - a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei;
 - b) a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Estatal; ou
 - c) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista.
- 12.** As despesas do processo de arbitragem serão suportadas proporcionalmente pelas partes, conforme ficar estabelecido quando da instauração formal do juízo arbitral, salvo estipulação em contrário, na mesma oportunidade.
- 13.** A decisão arbitral, que deve ser obrigatoriamente formalizada por escrito, produz entre as partes o mesmo efeito da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo (art. 31, da Lei nº 9.307/96), comprometendo-se as partes a cumpri-la espontaneamente no prazo e na forma que vier a ser designado na decisão arbitral.

14. Se a decisão arbitral não for cumprida espontaneamente no prazo e forma nela definidos a parte interessada poderá propor, perante o órgão do Poder Judiciário, a competente Ação de Execução para dar efetivo cumprimento aos termos da decisão arbitral, preservada a confidencialidade prevista na cláusula XX.11.

Por estarem de acordo e conformes em relação aos termos expressos nesta Cláusula Compromissória de Arbitragem, os representantes legais das partes subscrevem-na, a seguir.

Data:

Segurado

Seguradora

335 - CLÁUSULA ESPECIAL DE TRÂNSITO PARA ASSUNÇÃO DO PARAGUAI (ATÉ 30 DIAS DE ARMAZENAGEM E 60 DIAS APÓS DESCARREGAMENTO)

Não obstante às disposições em contrário contidas neste instrumento, fica ajustado que este seguro terá validade até:

- a) que as mercadorias asseguradas por este instrumento sejam entregues ao armazém final ou local de armazenagem no destino final, nomeado nesta apólice, incluindo o período durante a armazenagem (excluído o risco de terremoto) no armazém alfandegário em Assunção do Paraguay, por um período não superior a 30 (trinta) dias após a conclusão do descarregamento das mercadorias da embarcação fluvial e/ou barco e/ou seu transporte terrestre; ou
- b) o vencimento dos 60 (sessenta) dias após a conclusão do descarregamento das mercadorias da embarcação fluvial e/ou barco e/ou seu transporte terrestre em Assunção, aquele que ocorrer primeiro.

336 - CLÁUSULA ESPECIAL DE TRÂNSITO PARA HONDURAS

Não obstante às disposições em contrário contidas neste instrumento (**EXCETO EM RELAÇÃO A COBERTURA CONTRA RISCOS DE GUERRA**), fica ajustado que este seguro continuará válido, mesmo que as mercadorias por ele asseguradas sejam armazenadas em armazenagem diferente do curso normal de trânsito para alocação ou distribuição, após o descarregamento de embarcação estrangeira no porto final de descarga, até o vencimento de 60 (sessenta) dias após a conclusão do descarregamento das mercadorias da embarcação estrangeira.

337 - CLÁUSULA ESPECIAL DE TRÂNSITO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS A SER APLICADA A AUTOMÓVEIS EMBARCADOS PARA EL SALVADOR

Fica ajustado que a expressão “60 (sessenta) dias” contida na alínea (c) do primeiro parágrafo da cláusula de trânsito (incorporando a cláusula armazém para armazém) das cláusulas do INSTITUTE OF CARGO CLAUSES [Cláusulas de Seguro de Carga Marítima] e também na alínea (c) do primeiro parágrafo da cláusula 3 do INSTITUTE STRIKES RIOTS AND CIVIL COMMOTIONS CLAUSE [Cláusulas de Greves, Motins e Comoções Civis] são substituídas pela expressão “150 dias”.

338 - CLÁUSULA ESPECIAL DE TRÂNSITO PARA GUATEMALA

Não obstante às disposições em contrário contidas neste instrumento (**EXCETO EM RELAÇÃO A COBERTURA CONTRA RISCOS DE GUERRA**), fica ajustado que este seguro continuará válido, mesmo que as mercadorias por ele asseguradas sejam armazenadas em armazenagem diferente do curso normal de trânsito, para alocação ou distribuição após o descarregamento de embarcação estrangeira no porto final de descarga, até o vencimento de 60 (sessenta) dias após a conclusão do descarregamento pelo bordo das mercadorias da embarcação estrangeira.

339 - CLÁUSULA “DRIVEAWAY”

Fica entendido e acordado que, sujeitos a todos os termos e condições desta apólice, automóveis e/ou caminhões e/ou chassis e/ou tratores estarão cobertos, enquanto conduzidos por meios próprios, ou rebocados ao armazém final do citado destino mencionado, **NÃO DEVENDO ESTA SEGURADORA, SOB HIPÓTESE ALGUMA, SER RESPONSABILIZADA POR DANOS PESSOAIS OU FERIMENTOS PESSOAIS DE QUALQUER PESSOA, SEJA QUEM FOR, OU POR DANOS A PROPRIEDADES, SEJAM QUAIS FOREM, EXCETO A PROPRIEDADE (VEÍCULOS) ASSEGURADOS PELO PRESENTE CONTRATO.**

340 - DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. Fica ajustado que o presente seguro responderá pelas perdas e/ou danos causados aos bens / mercadorias seguradas, transportados em ambientes frigorificados, resfriados ou congelados, em virtude de variação de temperatura resultantes de falha no sistema de refrigeração / resfriamento, do container ou veículo transportador, ocorridos durante a viagem segurada.
2. A comprovação do sinistro dar-se-á mediante apresentação a Seguradora de “relatório de controle termográfico”, demonstrando de forma inquestionável que os bens / mercadorias seguradas foram submetidas a temperaturas diferentes da graduação estipulada pelo fabricante.
3. Fica, ainda, estipulado que não estarão amparados pela presente cobertura, as perdas e/ou danos motivados pela aferição inadequada do equipamento ou sistema de resfriamento, atribuível ao fabricante ou remetente da carga segurada, antes do início do risco, devidamente comprovado através de “relatório de controle termográfico”.
4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

341 - CLÁUSULA ESPECIAL DE SUBSTITUIÇÃO (AIR FREIGHT)

1. Fica entendido e acordado que, os encargos da transmissão ou de peças de substituição ou reparação prevista na cláusula específica de substituição ratificada na apólice, devem incluir as de transmissão por via aérea.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

342 – CLÁUSULA DE REMOÇÃO DE ENTULHOS

1. Fica entendido e acordado que, a cobertura contratada se estenderá para cobrir os custos e despesas, incluindo os de transporte a um terceiro país e/ou a um país do qual a carga seja originalmente exportada,

incorridas pelo segurado para a remoção de entulhos durante o armazenamento e/ou trânsito, incluindo o temporário, devido à destruição e/ou danos a bens e/ou mercadorias seguradas, em consequência de riscos previstos e cobertos nas disposições desta apólice.

2. A Seguradora não responderá por custos e/ou despesas resultante de descontaminação ou de remediação de impacto ambiental.

3. O valor indenizável não excederá ao limite especificado na apólice.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

343 - CLÁUSULA 50 / 50

1. Após a chegada ao local do risco, os bens cobertos deverão ser examinados pelo segurado, a fim de revelar possíveis danos incorridos durante o transporte. No caso de bens embalados, que deverão permanecer em suas embalagens até uma data futura, havendo quaisquer indícios de danos, estes deverão ser desembalados na presença do fiscal nomeado pela Seguradora detentora da apólice de Seguro de Transportes.

2. Na hipótese das embalagens dos bens não demonstrarem quaisquer indícios de danos, mas se manifestem após a remoção das embalagens, serão eles atribuídos à cobertura da apólice de seguro de transportes, ou de riscos de engenharia, de acordo se os danos tenham sido causados antes ou após a chegada ao local do risco.

3. Na hipótese de não ser possível estabelecer se os danos foram causados antes ou após a chegada dos bens ao local do risco, fica desde já ajustado, que a regulação e liquidação será feita em uma proporção 50/50, entre a cobertura da apólice de seguro de transportes e a de riscos de engenharia.

3.1.Na regulação e liquidação do sinistro na proporção 50/50, será o segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando em 50% dos prejuízos verificados, seja pela **não** contratação de apólice do seguro de riscos de engenharia, no caso de prejuízos causados a bens, seja pela **não** contratação da cobertura para o caso de haver atraso e perda de lucros esperados (ALOP – Advance Loss of Profits).

4. Em qualquer hipótese, não estão cobertos os danos decorrentes de corrosão, oxidação, defeito de material, falha de fabricação e erro de projeto.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

344 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL COM PRÊMIO FIXO

1. Fica entendido e acordado que este seguro foi contratado sob a forma de seguro anual com prêmio fixo, garantindo, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado, durante a sua vigência, sem necessidade de serem eles comunicados à Seguradora, observadas as disposições previstas nesta Cláusula.

2. O prêmio fixo estabelecido poderá ser fracionado, conforme Cláusula XI das Condições Gerais deste seguro.

3. Além das hipóteses previstas para o cancelamento da apólice (Cláusula XXII das Condições Gerais), esta apólice poderá ser cancelada quando, pelo pagamento de uma indenização ou do somatório de indenizações for atingido ou ultrapassado o Limite Máximo de Indenização previsto na Cláusula a este título que integra este contrato.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

345 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXPORTAÇÃO FOB

1. ÂMBITO DE COBERTURA

1.1 Fica entendido e acordado que, o âmbito geográfico e temporal de cobertura da presente apólice terá início a partir do momento da saída da mercadoria do domicílio do segurado ou local por ele assim estipulado, e termina com a descarga no porto ou aeroporto de destino.

2. INTERESSE SEGURÁVEL

2.1 O interesse segurável será definido de acordo com a cláusula mercantil Incoterm convencionada entre o vendedor e o comprador da mercadoria (objeto do seguro).

2.2 Fica desde logo acordado que na eventualidade de se caracterizar um sinistro de transporte internacional, o efetivo detentor da propriedade sobre o objeto do seguro no momento do evento será a parte legitimada como detentora do interesse segurável.

Interesse Segurável - Seguro de Exportação:

Caso, entretanto, por razões de natureza comercial ou mercantil, a fatura comercial não seja quitada por conta da ocorrência do sinistro, o vendedor-embarcador poderá requerer a indenização de suas perdas através das garantias na presente apólice, desde que produza as provas formais de que sua venda não foi quitada nas condições convencionadas pelo comprador-importador, e desde que as perdas e/ou danos sejam decorrentes de um dos Riscos Cobertos devidamente amparados pela Cobertura da presente apólice.

3. Nessa circunstância, para que a presente apólice possa se efetivar quanto à indenização das perdas, o vendedor-embarcador deverá apresentar todos os documentos que comprovem o cancelamento da exportação, tais como (mas não eventualmente limitados a):

- Declaração do Importador informando que não pagou a fatura comercial;
- Declaração do Importador informando que não detinha cobertura própria de seguro de transporte;
- Conhecimento marítimo original endossado ao vendedor-embarcador (nos casos de perda total);
- Cancelamento da operação de câmbio no Banco Central.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

346 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE IMPORTAÇÃO CIF, CIP, DAP ou DPU

1. ÂMBITO DE COBERTURA

1.1 Fica entendido e acordado que o âmbito geográfico e temporal de cobertura da presente apólice terá início a partir do momento em que houver a transmissão de propriedade do objeto do seguro ao segurado, conforme estabelecido na tratativa mercantil estipulada de acordo com as cláusulas Incoterms.

1.2 O âmbito de cobertura se estenderá até o final do trânsito do objeto do seguro, no domicílio do segurado ou no local por ele assim estipulado.

2. INTERESSE SEGURÁVEL

2.1 O interesse segurável será definido de acordo com a cláusula mercantil Incoterm convencionada entre o vendedor e o comprador da mercadoria (objeto do seguro).

2.2 Fica desde logo acordado que na eventualidade de se caracterizar um sinistro de transporte internacional, o efetivo detentor da propriedade sobre o objeto do seguro no momento do evento será a parte legitimada como detentora do interesse segurável.

Interesse Segurável - Seguro de Importação para modalidade mercantil CIF, CIP, DAP ou DPU:

Nos casos de seguro de transporte internacional sobre importações transacionadas mediante modalidade mercantil CIF (Cost Insurance & Freight) ou CIP (Carriage and Insurance paid to) ou DAP (Delivered at Place) ou DPU (Delivered at Place Unloaded), fica entendido e acordado que o segurado poderá invocar as garantias da presente apólice para indenizar suas perdas, desde que haja sua expressa renúncia em acionar as garantias da apólice contratada em território estrangeiro e inseridas nos termos de sua fatura comercial.

3. Para que o segurado possa reclamar o sinistro na presente apólice, deverá apresentar os documentos comprobatórios de desistência de cobertura na apólice estrangeira, tais como (mas não eventualmente limitados a):

- Declaração do Exportador-Vendedor informando que não procedeu à reclamação do seguro na apólice contratada na venda da importação, e que renuncia todo e qualquer direito reparatório e regressivo ante ao causador do dano;

- Declaração do Segurado informando que não reclamou o sinistro em qualquer outra apólice.

O segurado deverá apresentar ainda o contrato de fechamento de câmbio que representa a remessa de moeda para o exterior, referente ao pagamento do objeto do presente seguro.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

347 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA “AUTHORITY”

1. Fica entendido e acordado que todas as importações com valores superiores a US\$ _____.000,00 (_____ mil dólares norte-americanos), valor representado pela verba custo (FOB), e que apresentarem qualquer ressalva/avaria, deverão ser comunicados para o e-mail sinistro.transporte@tokiomarine.com.br, antes do desembarço aduaneiro, para deliberação e/ou orientação por parte da seguradora sobre como proceder.

2. Para as importações com valores inferiores ao acima estipulado, o Segurado está autorizado a dar sequência ao desembarço aduaneiro sem necessidade de avisar a Cia. Seguradora, salvo para as importações que apresentarem as seguintes ressalvas:

2.1 Importações Marítimas:

a) Mercadorias acondicionadas em Container;

Rasgado (inclusive lona);

Furado (inclusive lona);

Remendado;

Problemas de vedação das portas;

Lacre divergente / faltante; e

Diferença de peso maior que 10% para mais ou para menos.

b) Mercadorias em qualquer forma de acondicionamento

Molhadura

Mercadoria sujeita à controle de temperatura - Qualquer variação

Mercadoria com sensor de impacto - Qualquer variação/acionamento

2.2 Importações Aéreas

Rasgado;

Furado;

Quebrado;

Aberto;

Lacre violado;

Molhadura;

Divergência de peso maior que 10% para mais ou menos;

Mercadoria com detector de impacto acionado;

Mercadoria sujeita a controle de temperatura – qualquer variação; e

Lançamento da NC inadequado no Mantra (modal aéreo).

Notas:

a) Os e-mails avisos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: INVOICE, CONHECIMENTO INTERNACIONAL (B/L ou AWB) e MANTRA ou TERMO DE AVARIAS elaborado pelo Porto/Terminal.

b) Dada a velocidade e urgência que os casos requerem, recomendamos que o Segurado instrua não apenas a área de importação, como também, permitimo-nos sugerir ainda que o Segurado repasse os critérios acima estabelecidos para os despachantes aduaneiros para que os mesmos encaminhem os e-mails avisos com os documentos digitalizados em conformidade com os critérios acima estabelecidos.

c) Não obstante a liberação do desembarço aduaneiro, caso seja constatado qualquer avaria na carga, o segurado ou seu representante deverá ressalvar o documento de transporte e/ou emitir a

carta protesto para todos os envolvidos no processo de transporte, obedecendo-se o prazo legal e comunicar a seguradora para vistoria de constatação.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

350 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OPERAÇÃO TRIANGULAR

1. Fica entendido e acordado que serão mantidas as mesmas garantias previstas na presente apólice para as operações de “BACK TO BACK”, ou seja, Operações "Triangulares" em que se realizam, concomitantemente, uma compra e uma venda, envolvendo três países, onde os bens não transitam pelo Brasil.

2. A cobertura acima, está condicionada a obrigatoriedade da documentação pertinente a operação ser emitida no CNPJ do segurado supra.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

351 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS EM SINISTRO COM PERDA TOTAL

1. Fica entendido e acordado que, a Seguradora reembolsará ao Segurado as despesas devidamente comprovadas, nos casos de sinistro de perda total por ela admitida aos bens segurados, até o valor de US\$ X.000,00 (XXXX mil dólares norte-americanos), por evento, sendo esta cobertura automaticamente cancelada na hipótese da soma das despesas pagas atingir e/ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização de US\$ XX.000,00 (XXXXXX mil dólares norte-americanos).

Notas: despesas com valores superiores ao valor acima mencionado, não serão reembolsadas pela Seguradora.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

352 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COBERTURA PARA SIMPLES INFLUÊNCIA E/OU VARIAÇÃO DE TEMPERATURA

1. Não obstante o que possa dispor em contrário nas coberturas contratadas, fica entendido e acordado que, encontram-se amparados pelo presente seguro, os danos às mercadorias refrigeradas, provenientes da simples influência e/ou variação de temperatura, em decorrência da quebra de equipamento de refrigeração, desde que tal paralização seja superior a um período de 3 (três) horas consecutivas.

2. A presente cobertura será automaticamente cancelada, na hipótese das indenizações pagas atingirem o limite máximo de indenização (LMI) de R\$ X00.000,00 (XXXXX mil reais), não sendo a referida verba, reintegrável.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

353 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS USADAS COM COBERTURA AMPLA “A”

1. Fica entendido e acordado que para os embarques compostos por máquinas e equipamentos usados, será aplicada a Cobertura Básica Amplia (A), exceto avarias pré-existentes, observando as condições abaixo:

1.1 Embarques com valores até R\$ X00.000,00 (XXXXXXX mil reais), sem a necessidade de apresentação de Laudo Técnico do embarque/mercadoria.

1.2 Para ampliação destes limites, o Segurado deverá encaminhar Laudo Técnico previamente ao embarque, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para fixação de Condições por parte da Seguradora e/ou Ressegurador.

1.3 O não envio prévio do Laudo Técnico implicará na aplicação automática da Cobertura Básica Restrita (B) + Cobertura Adicional de Roubo.

1.4 O Laudo Técnico deverá conter dados de registro do objeto (número de série, ano de fabricação, modelo), estado geral de conservação (amassamento, riscos, amolgamento, entre outros) e fotos.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

354 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CROSS DOCKING

1. Observado o critério de aferição de responsabilidade estabelecido neste título, acha-se coberta, ainda, a responsabilidade do segurado por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio, explosão ou roubos, enquanto no interior de depósitos, armazéns ou pátios usados pelo **transportador**, ou sob seu controle e/ou administração, por um período máximo de 04 (quatro) dias consecutivos, desde que os armazéns ou depósitos tenham os seguintes dispositivos de segurança e sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Os bens ou mercadorias estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil;

b) Dispositivos de Segurança:

- ✓ Segurança Patrimonial realizada por empresa regularizada junto aos órgãos fiscalizadores;

- ✓ Controle de acesso para pedestres e veículos;
- ✓ Portaria de Veículos dotada de abertura e fechamento automático;
- ✓ Sistema de vigilância eletrônica com câmeras sobre o perímetro externo, interno, armazém e portarias;
- ✓ Botão de Pânico fixo ou móvel monitorado por empresa de Segurança;
- ✓ Aplicação de sistemas de segurança eletrônica (alarmes e CFTV) que devem ser também monitorados em caráter de contingência em empresa especializada (link externo);
- ✓ No caso de veículos carregados, os mesmos devem permanecer com seus sistemas de rastreamento/bloqueio ligados e operando, como se estivessem em trânsito

Notas

- A utilização de veículos como extensão de depósito ou a transferência da carga da plataforma de embarque e desembarque de mercadorias ou do interior do depósito, para qualquer veículo, no momento do roubo, descaracteriza a cobertura.
- A falta ou inobservância de quaisquer procedimentos de segurança descritos acima, implicará na perda do direito à cobertura.
- Fica entendido e acordado que esta Companhia não será responsável pela Importância Segurada superior ao informado na apólice para os eventos amparados pela presente condição.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 1.1. uma doença transmissível;
- 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 2.1. uma doença transmissível;
- 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

- 3.1. de uma doença transmissível; ou
- 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

- 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
- 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a Sistemas de Computador, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibرنético: Significa, em quaisquer Sistemas de Computador, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um Ataque de Negação de Serviço;
- (iii) A introdução de qualquer Malware;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um Sistema de Computador.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os Dados ou programas neles armazenados,
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos Dados ou programas neles armazenados.
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

- (i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, assessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.

- (ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.
- (iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.
- (iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer
 - a. Malware;
 - b. Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.
- (v) Destrução, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.
- (vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.
- (vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.
- (viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.
- (ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS DE JELC (JX2020-009A)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste seguro, fica aqui acordado que este seguro exclui absolutamente todas as perdas por doenças transmissíveis, exceto onde as condições da exceção individual infectada sejam atendidas.

2.1 "Perda por doença transmissível" significa todas as perdas, danos, responsabilidades ou despesas de qualquer que seja a natureza, causada de forma proximal ou significativamente causada por ou contribuída por ou resultantes de ou decorrentes de ou em conexão com qualquer uma das circunstâncias excluídas, sendo:

- a. uma doença transmissível e / ou
- b. o medo ou ameaça, real ou percebida, de uma doença transmissível e / ou
- c. qualquer recomendação, decisão ou medida, feita ou adotada para restringir, prevenir, reduzir ou retardar a propagação da infecção de uma doença transmissível ou para remover ou minimizar responsabilidade legal em relação a tal doença, feita ou tomada por uma autoridade pública ou entidade privada e / ou
- d. qualquer recomendação, decisão ou medida feita ou tomada para alterar, reverter ou remover qualquer circunstância abrangida por (c) acima, seja feita ou tomada por uma autoridade pública ou entidade privada independentemente de qualquer outra causa ou circunstância contribuindo simultaneamente

2.2 Sem prejuízo do efeito das Cláusulas 2.1 (a), (b) e (d), recomendações, decisões e as medidas tomadas por quem quer que seja para amarrar, imobilizar ou manter fundeado, no porto ou em outro lugar, qualquer embarcação, meio de transporte, equipamento ou plataforma pendente de retomada de cruzeiro, operação, negociação, carregamento ou descarga de carga ou outro uso habitual não constitui excluído as circunstâncias, não obstante, elas ou qualquer uma delas, possam ter sido tomadas pelas razões apresentadas em 2.1 (c) acima.

2.3 Sem prejuízo do efeito das Cláusulas 2.1 (a), (b) e (d) para fins de perda evento que afeta pela primeira vez um navio, meio de transporte, equipamento ou plataforma durante uma viagem realizada como um consequência de um desvio, uma recomendação prévia, decisão ou medida por quem quer que seja tomadas para desviar esse navio de um carregamento ou descarga anterior ou outro destino não deve constituem uma Circunstância Excluída unicamente pelo fato de que o desvio foi feito para pelas razões expostas em 2.1 (c) acima.

2.4 Sem prejuízo do efeito das Cláusulas 2.1 (a), (b) e (d), onde perda, dano ou a responsabilidade foi primeiro incorrida em circunstâncias que não são excluídas em 2.1 (a) a (d) acima, despesas aumentadas ou responsabilidades aumentadas por despesas não devem ser excluídas não obstante esse aumento possa ter ocorrido pelos motivos enunciados no ponto 2.1 (c) acima.

3. "Doença transmissível" significa qualquer doença, conhecida ou desconhecida, que pode ser transmitido por meio de qualquer substância ou agente de um organismo para outro onde:

a) a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação ou mutação de qualquer um dos anteriores, seja considerado vivo ou não, e

b) o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não está limitado a toque ou contato humano, transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão para ou de ou através de qualquer objeto sólido ou superfície ou líquido ou gás e

c) a doença, substância ou agente pode, agindo sozinho ou em conjunto com outras comorbidades, condições, suscetibilidades genéticas ou com o sistema imunológico humano, causar morte, doença ou lesão corporal ou prejudicar temporariamente ou permanentemente a saúde física ou mental do indivíduo ou afetar adversamente o valor de ou o uso seguro de propriedade de qualquer tipo.

4.1. A exceção de indivíduo infectado deve ser aplicada quando (1) as ações ou decisões de qualquer indivíduo infectado ou supostamente infectado por uma doença transmissível cause ou contribua para um suposto evento de perda e (2) nem tal ação, nem decisão, nem a causa alegada do evento de perda em si foi uma recomendação, decisão ou medida conforme definido em 2.1 (c) ou 2.1 (d) acima.

4.2. Quando essas condições forem atendidas, o fato ou possibilidade de que a(s) ação(ões) ou decisão(ões) do indivíduo foram prejudicadas ou afetadas por ou causadas por uma alegada ou real infecção não deve excluir a recuperação de uma perda de outra forma recuperável sempre que não haja cobertura para perdas, danos, responsabilidades ou despesas decorrentes de qualquer aumento em propagação, incidência, gravidade ou recorrência de uma doença transmissível ou de qualquer circunstância definida na Cláusula 2.1 (c) ou (d) em consequência das ações ou decisões desse indivíduo.

4.3. Para os fins desta exceção, o indivíduo infectado não precisa estar fisicamente presente ou em um interesse afetado pelo evento de perda, desde que suas ações ou decisões que causem ou contribuam para o evento de perda e afetem esse interesse, direta ou indiretamente, sejam de um tipo que, quando não prejudicado ou afetado, cairia no curso normal de seu emprego.

5. Perda, dano, responsabilidade e despesas decorrentes exclusivamente de um evento de perda, de outra forma ressegurado sob este seguro e não excluídos, nem excluídos de acordo com esta Cláusula, permanecem abrangidos de acordo com os seus termos e condições.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE CONFLITO E/OU GUERRA

1. Este contrato não cobre quaisquer perdas e/ou danos e/ou despesas que sejam causados ou decorrentes diretamente do conflito e/ou guerra entre Rússia, Bielo Rússia e Ucrânia.

2. Permanecem em vigor as demais cláusulas que não foram alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DE LUCROS CESSANTES POR ATRASO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO
COMERCIAL EM DECORRÊNCIA DE ATRASO NA ENTREGA DE BENS SEGURADOS (Delay in Start-Up-DSU)**

1. OBJETO

1.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado e, de acordo com as Condições Gerais do seguro, o pagamento de Indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na Apólice, correspondente às Perdas Financeiras sofridas em razão da redução e/ou perda de Lucro Bruto e das Despesas Adicionais incorridas durante o Período Indenitário, pela ocorrência de um dos Riscos Cobertos previstos na Cláusula 2 - RISCOS COBERTOS, destas Condições Especiais.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1. Para os fins desta garantia, considera-se Risco Coberto a **Perda Financeira** do Segurado em razão da redução e/ou perda de Lucro Bruto, bem como a realização de Despesas Adicionais, decorrentes da redução e/ou interrupção do Movimento dos Negócios, pelo atraso na Data Programada para Início das Operações Comerciais do Projeto descrito na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Indenização contratado, em consequência de perda, dano ou atraso no transporte dos Bens Segurados, ou qualquer parte destes, conforme definidos na Especificação da Apólice, decorrentes de:

2.1.1. Risco Coberto pelas Condições Gerais, Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas, Condições Particulares e/ou Condições Especiais deste Seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice;

2.1.2. Perdas, quebra mecânica, ou danos ao casco, máquinas e/ou equipamentos da embarcação, aeronave ou a qualquer meio de transporte no qual qualquer bem segurado esteja sendo transportado, no caso de haver seguro para a embarcação ou aeronave, com garantia ampla, incluindo os riscos de guerra e riscos correlatos;

2.1.3. Perdas causadas por avaria grossa, salvamento ou operação salva-vidas vinculadas ao navio, avião ou outro meio de transporte em que os bens segurados estejam sendo transportados.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS (PERDAS FINANCEIRAS NÃO INDENIZÁVEIS)

3.1. Para fins desta cobertura, consideram-se Perdas Financeiras não indenizáveis, além daqueles Prejuízos expressamente excluídos nas Condições Gerais, Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas, Condições Particulares e/ou Condições Especiais deste Seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice, aquelas resultantes de:

- a) Atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- b) Dano direto, parcial ou total, ocorrido durante o transporte dos Bens Segurados descritos na Especificação da Apólice, ou quaisquer despesas indenizáveis pelos seguros contratados sobre estes bens;
- C) perda, dano ou despesa causados ou resultantes de Posicionamento Final, montagem, instalação e/ou testes dos Bens Segurados;
- d) Qualquer Reclamação por atraso causado em consequência do cancelamento injustificado das garantias concedidas pelo fabricante ou seu representante, em razão de estes não considerarem aceitáveis os reparos

realizados nos Bens Segurados, desde que tais reparos tenham sido realizados com materiais e na forma aprovada pela Seguradora, pelos seus representantes, vistoriadores aprovados ou ainda por uma Sociedade de Classificação aceita pelo seguro;

e) Perda decorrente de qualquer atraso causado ou resultante de:

e.1) Qualquer restrição imposta por uma autoridade pública;

e.2) Falha do Segurado em reservar fundos para o reparo ou reposição de itens destruídos ou danificados, quando tais fundos tenham sido pagos pela Seguradora em favor do Segurado, com base em uma decisão de Indenização total ou parcial conforme os Termos e Condições desta Apólice;

e.3) Alterações, acréscimos, melhoramentos, retificação de defeitos ou falhas, ou eliminação de eventuais irregularidades nos Bens Segurados, realizado após a ocorrência do sinistro;

f) Qualquer Perda Financeira causada por multas, danos por descumprimento de contrato, por atendimento atrasado ou não atendimento de pedidos ou por penalidades de qualquer natureza, inclusive juros, encargos financeiros e/ou perda de valor de mercado, a menos que de outra forma acordado e aqui endossado;

g) Qualquer tipo de responsabilidade civil do Segurado, seja ela legal, contratual e/ou decorrente de convenções.

h) danos à propriedade em que os bens segurados estejam sendo instalados ou em operação, descrita nesta apólice, ou quaisquer despesas reembolsáveis no âmbito deste seguro sobre tal propriedade;

i) danos, responsabilidades ou despesas direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:

i.1 – radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou a partir da combustão de combustível nuclear;

i.2 – contaminação radioativa, tóxica, ou explosiva de qualquer instalação nuclear, reatores ou outra montagem/componente nuclear;

i.3 – qualquer arma de guerra empregando fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação ou força radioativa semelhante.

3.2. Fica ajustado que ao contrário do exposto na cláusula Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C) das condições gerais, a Seguradora não responderá pelas reclamações de perdas, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à:

a) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio, exceto em caso de descarga emergencial;

b)) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Além daqueles Bens expressamente excluídos nas Condições Gerais, Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas, Condições Particulares e/ou Condições Especiais deste Seguro, a cobertura ora contratada não garantirá, em hipótese alguma, os seguintes Bens:

a) Bens de Terceiros recebidos para transporte;

b) Dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas, pérolas, em geral, engastadas ou não, e joias; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco); e

c) Bens não destinados ao Projeto especificado neste Seguro.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

5.1. Qualquer lugar do mundo por onde as rotas de transporte dos Bens Segurados por esta Apólice tenha curso, desde que a cobertura para tal lugar não esteja expressamente proibida pelas exclusões desta Apólice, cancelada por motivo de guerra ou expressamente excluída na Especificação desta Apólice.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

6.1. O Limite Máximo da Indenização para a presente cobertura, expresso na Especificação da Apólice, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora sob esta Condições Especiais, conforme Período Indenitário estabelecido, em função da ocorrência, durante a Vigência do Seguro, de um dos Riscos Cobertos na Cláusula 2 (PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS).

6.2. Nenhuma cláusula ou disposição contida nesta Cobertura Adicional ocasionará a elevação do Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação da Apólice, cujos temos e condições são soberanos e prevalecem sobre qualquer obrigação aqui firmada.

7. FRANQUIA

7.1. O período de Franquia será definido na Especificação da Apólice.

7.1.1. Para toda e qualquer perda coberta nos termos da presente Cobertura Adicional, aplicar-se-á Franquia, que deverá ser calculada através da multiplicação do valor médio da Perda Financeira diária, verificada durante o Período Indenitário, pelo número de dias do período de Franquia estabelecido na Especificação da Apólice.

7.1.2. O valor de Franquia calculado conforme Cláusula 7.1.1 acima será deduzido do valor dos Prejuízos indenizáveis ao Segurado.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Apólice anual e/ou fração, ou ainda plurianual, com Prêmio fracionado, fixo ou ajustável.

8.2. O Limite Máximo de Indenização destas Condições Especiais é contratado a Risco Total.

9. FINANCIADORES

9.1. Qualquer organização que conceda suporte financeiro ao Projeto coletivamente denominada "financiadora", e que seja incluída como Segurado na Apólice ou nas Averbações, não deverá ser considerada responsável pelo pagamento de qualquer Prêmio devido em função deste Seguro.

10. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

10.1. A garantia oferecida no item 2.1.1 da Cláusula 2 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS destas Condições Especiais terá início a partir do momento em que os Bens Segurados deixarem as instalações dos fabricantes em seu país de origem, continuando durante o curso normal do transporte e, quando especificamente concordado, durante a armazenagem, se houver, até que os Bens Segurados sejam

entregues no canteiro de obras do Projeto, conforme definido na Especificação do presente seguro. O fim dos Riscos está estabelecido nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares deste Seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

10.2. As garantias oferecidas nos itens 2.1.2 e 2.1.3 da Cláusula 2 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS destas Condições Especiais serão aplicáveis aos veículos ou embarcações, a partir do momento em que estes chegarem ao largo do cais ou dos atracadouros em que os Bens Segurados devam ser embarcados (incluindo quaisquer casualidades ou incidentes ocorridos durante a atracação ou amarração) e, com relação aos demais veículos transportadores (inclusive aeronaves), a partir do momento em que o veículo transportador chegar ao local em que os Bens Segurados devam ser neles embarcados.

11. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

11.1. Além dos procedimentos e documentos exigidos nas Cláusulas XVII (AVISO DE SINISTRO, P'ROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) e XXIV (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO) das Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares deste Seguro, fica entendido e acordado que:

11.1.1. Caso uma ocorrência de Sinistro que acarrete ou possa acarretar uma Reclamação, sob os termos destas Condições Especiais, chegue ao conhecimento do Segurado, este deverá:

- a) tomar precauções para preservar qualquer item que se prove necessário ou de utilidade, como evidência do Sinistro, desde que não enseje qualquer aumento no período de atraso;
- b) examinar as possibilidades para minimizar qualquer atraso da Data Programada para Início das Operações Comerciais e, se necessário, apresentar recomendações razoáveis para evitar ou minimizá-lo.

11.2. Caso o Segurado, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, deixe de cumprir quaisquer dos atos acima mencionados de atender às recomendações da Seguradora, perderá o direito à Indenização garantida por estas Condições Especiais.

11.3. No caso de evento que cause dano material coberto pelas coberturas desta apólice aos bens segurados que possa gerar uma Reclamação de Sinistro sob os termos destas Condições Especiais, o Segurado deverá, às suas próprias expensas:

- a) encaminhar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do aludido evento, um relatório indicando particularidades da possível reclamação com informações detalhadas de todos os outros seguros que garantam o evento ou parte dele, e prejuízos, de qualquer tipo, ou perdas financeiras resultantes e consequentes desse evento;
- b) apresentar e fornecer à Seguradora livros de contabilidade e outros livros comerciais, recibos, faturas, balanços e outros documentos, provas, informações, explicações e evidências requeridas pela Seguradora, com o propósito de investigar ou verificar a Reclamação, juntamente (se assim exigido) com uma declaração estatutária da veracidade da Reclamação e de quaisquer assuntos a ela relacionados.

11.4. A Perda Financeira indenizável por este seguro deverá corresponder:

- a) No caso de redução do movimento dos negócios: ao valor que o lucro bruto não alcançará, em comparação com a produção padrão (Standard) estabelecida para o projeto descrito na Especificação da Apólice.

b) No caso de aumento de custos de produção e/ou despesas adicionais: às despesas adicionais incorridas, razoável e necessariamente, com o único propósito de evitar ou diminuir a Perda Financeira durante o Período Indenitário, não fosse a ocorrência de um ou mais dos Riscos Cobertos previstos na Cláusula 2 (RISCOS COBERTOS), sem exceder o valor resultante da aplicação da Taxa de Lucro Bruto sobre o valor da Perda Financeira evitada. O valor da Perda Financeira indenizável deverá ser deduzido de qualquer valor economizado durante o Período Indenitário;

11.4.1. Caso se verifique que o valor da Perda Financeira indenizável por esta Cláusula é inferior ao resultado obtido pela aplicação da Taxa de Lucro Bruto sobre a Produção Padrão (Standard), qualquer Indenização devida por este seguro deverá ser proporcionalmente reduzida.

11.5 Caso a Data Programada para Início das Operações Comerciais sofra qualquer atraso ou venha a ser postergada em razão da ocorrência de um evento não coberto por essa Apólice, será considerada para fins desta cobertura a data redefinida após este evento.

12. BENS SEGURADOS CONSIDERADOS ITENS CRÍTICOS

12.1. Fica entendido e acordado que, em se tratando de Bens transportados considerados Itens Críticos, conforme previsto no item 13 – ITENS CRÍTICOS, abaixo, a cobertura do seguro fica condicionada ao cumprimento das disposições desta Cláusula Específica, de conhecimento do Segurado e incluída na Apólice por mútuo acordo.

12.2. O Segurado obriga-se a avisar à Seguradora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o embarque/movimento de tais Itens Críticos, a fim de possibilitar que os possam tomar as seguintes providências:

- a) aprovar navios(s), rebocador(es), empurrador(es), barcaça(s), linha(s) de eixos, pranchas e/ou quaisquer outros meios de transporte e todos os equipamentos de elevação/ içamento (inclusive guindastes, pórticos e guinchos), necessários às atividades de carga/transbordo/descarga; e
- b) aprovar e/ou acompanhar todos os preparativos e operações de embalagem, condicionamento, enfardamento, carga, estiva, travamento, transporte e descarga ao longo de toda a cadeia de transporte.

12.3. Para os efeitos deste seguro, Itens Críticos de unidades distintas não poderão ser embarcados juntos.

12.4. Todas as recomendações porventura feitas pela Seguradora e/ou seus representantes nomeados previstas nos itens 12.2 e 12.3 acima, deverão ser rigorosamente acatadas pelo Segurado, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de ocorrência de Sinistro.

a) No entanto, se o Segurado cumprir as recomendações, a posteriori, a cobertura integral da Apólice será restabelecida, a contar do referido cumprimento da condição, comprovado pela emissão de certificado de inspeção ou por relatório de vistoria emitido por representantes da Seguradora.

12.5. Na hipótese de a Seguradora não indicar representantes para realizar as vistorias e/ou acompanhar e aprovar o transporte de acordo com as disposições desta Cláusula, ficam assegurados os direitos do Segurado.

12.6. O Segurado deverá facilitar a entrada dos representantes desta Seguradora nos locais de inspeção, incluindo, mas não se limitando, aos fornecedores, portos, terminais e armazéns.

13. ITENS CRÍTICOS

13.1. Conforme lista acordada entre as partes e anexada à Especificação da Apólice. Ressalta-se que os itens listados deverão ser vistoriados, em linha com a Cláusula 12.2 acima, e de acordo com o escopo definido na Especificação da Apólice.

13.1.1. Os itens críticos são definidos como:

- a) Todos os equipamentos, instalações e materiais que estejam no “Caminho Crítico” do Projeto, e que, em caso de sinistro durante o trânsito e / ou armazenamento, não possam ser reparados, remanufaturados, substituídos, reembarcados, instalados, testados e comissionados de forma a manter o prazo de início previsto para a exploração comercial do projeto;
- b) Preço unitário em excesso de US\$ 5 milhões e aqueles embarcados em unidades individuais;
- c) Itens que não caibam dentro de um contêiner padrão de 40' ou vagão equivalente;
- d) Itens que, incluindo a embalagem, possuam peso superior a 50 toneladas;
- e) Itens que requerem tratamento especial ou com necessidades especiais de carregamento, amarração e travamento;
- f) Itens a serem embarcados em barcaças.

13.1.2. Além disso, todos os itens críticos devem ser transportados under-deck, salvo se aprovado pelos inspetores aprovados pelos subscritores para serem transportados no convés.

14. CLÁUSULA DE EMBARQUE DE ITENS CRÍTICOS

14.1. É uma condição prévia para Indenização sob esta Apólice que todos os Itens Críticos sejam embarcados até a data informada pelo Segurado quando da Aceitação deste seguro.

14.1.1. Caso o Segurado tome ciência de qualquer atraso ou adiamento no embarque de qualquer item Crítico, deverá comunicar à Seguradora imediatamente, ficando reservado o direito da Seguradora de rever os termos e condições da Aceitação e facultada a cobrança de prêmio adicional.

15. RESSARCIMENTO E SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

15.1. Em caso de Sinistro coberto sob a presente Apólice com pagamento, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado, nos termos do art. 786 do Código Civil Brasileiro. Caberá ao Segurado realizar todos os atos necessários para assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora.

16. PERÍODO INDENITÁRIO

16.1. O Período Indenitário aplicável à presente cobertura está estabelecido na Especificação da Apólice.

17. DEFINIÇÕES

17.1. Além daquelas definições constantes do Glossário da Apólice, incluem-se, para fins específicos desta Cobertura Adicional, os seguintes termos e definições:

DATA PROGRAMADA PARA INÍCIO DAS OPERAÇÕES COMERCIAIS (Start-Up)

É a data pré-determinada e constante da declaração para início do Movimento dos Negócios do Segurado. Caso a Data Programada para Início das Operações Comerciais sofra qualquer atraso ou venha a ser postergada em razão da ocorrência de um evento não coberto por essa Apólice, será considerada para fins desta cobertura a data redefinida após referido evento.

DESPESAS ADICIONAIS

São as despesas extraordinárias incorridas pelo Segurado em consequência da ocorrência de um dos Riscos Cobertos por esta Apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação, bem como para amenizar ou evitar o agravamento da Perda Financeira decorrente da redução e/ou interrupção no Movimento de Negócios.

DESPESAS FIXAS

São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam relação direta com o Movimento dos Negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de um Risco Coberto. Exemplos: aluguel, taxas e juros, depreciação de prédios, maquinário, etc.

LUCRO LÍQUIDO ESPERADO

É o resultado diretamente gerado pelo Movimento dos Negócios do Segurado, antes da provisão do Imposto de Renda e após a dedução das Despesas Fixas se de todas as despesas operacionais do Projeto, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (ou seja, despesas financeiras menos receitas financeiras). Não serão computados:

- (I) - os resultados obtidos por empresas coligadas e/ou controladas;
- (II) - as receitas e despesas não-operacionais; e
- (III) - a atualização monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

LUCRO BRUTO

É a soma do Lucro Líquido Esperado com as Despesas Fixas ou, caso não exista Lucro Líquido Esperado, é o valor de todas das Despesas Fixas do Projeto menos qualquer prejuízo operacional líquido decorrente do Movimento dos Negócios do Segurado.

MOVIMENTO DOS NEGÓCIOS

É o total da receita obtida pelo Segurado através dos bens e/ou mercadorias produzidas e/ou vendidas, ou ainda pelos serviços prestados, ou que seriam produzidos e/ou prestados, pelo Projeto descrito na Especificação da Apólice.

PERDA FINANCEIRA

É a redução e/ou a eliminação da expectativa de obtenção de quaisquer lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários do Segurado em razão do Movimento dos Negócios.

PERÍODO INDENITÁRIO

É o tempo previsto para retomada do Movimento dos Negócios do Segurado. O início do Período Indenitário coincide com a data em que o Projeto descrito na Especificação da Apólice teria sido colocado em operação, ou teria começado a ser utilizado (de acordo com a Data Programada para Início das Operações Comerciais), caso a contingência não tivesse ocorrido. O seu término ocorre:

- (I) - quando da recuperação do Movimento de Negócios ou do ritmo normal das atividades do Segurado; ou ainda, se ocorrer primeiro,
(II) - na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na Especificação da Apólice.

O Período Indenitário, em nenhuma hipótese, excederá o prazo estabelecido na Especificação da Apólice.

POSICIONAMENTO FINAL

É o começo da instalação de qualquer Bem Segurado diretamente a partir do veículo transportador no local da obra. Neste caso, considera-se Posicionamento Final a operação de descarregamento do Bem Segurado a partir do veículo transportador independentemente do método e/ou procedimento adotado.

PRODUÇÃO PADRÃO (STANDARD)

É a receita do Segurado que seria razoavelmente gerada durante o Período Indenitário em razão do Movimento dos Negócios, não fosse pela ocorrência de um Sinistro coberto.

PRODUÇÃO ANUAL

É o Movimento de Negócios esperado durante os 12 (doze meses) imediatamente seguintes ao início da Produção.

TAXA DE DESPESAS FIXAS

É o percentual proporcional das Despesas Fixas em relação à Produção Padrão (Standard).

TAXA DE LUCRO BRUTO

É o percentual de Lucro Bruto que teria sido obtido pela Produção Padrão (Standard), e que seria acrescentada pelo Projeto descrito na Especificação da Apólice, caso o Sinistro não ocorresse.

NOTA – Com relação à PRODUÇÃO PADRÃO (STANDARD), à PRODUÇÃO ANUAL, à TAXA DE DESPESAS FIXAS e à TAXA DE LUCRO BRUTO:

Baseiam-se na Produção Padrão (Standard) estimada para o Projeto, cujos ajustes devem ser feitos, na medida do necessário, para representar a tendência do Movimento dos Negócios, e as variações decorrentes de circunstâncias especiais que poderiam afetá-la (tanto antes quanto após a Data Programada para Início das Operações Comerciais), ou que teriam influenciado os negócios, de forma que a Indenização possa representar os resultados mais próximos o possível do Lucro Bruto que seria obtido pelo Segurado durante o Período Indenitário, caso o Sinistro não tivesse ocorrido.

18. RATIFICAÇÃO

18.1. Ratificam-se todos os termos e dizeres das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA PARTICULAR DE REGULAÇÃO DE SINISTRO PARA RISCOS DE MAIOR COMPLEXIDADE

1.Para os tipos de seguros em que a verificação da existência de cobertura implique em maior complexidade, a seguradora terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para manifesta-se sobre a cobertura securitária ao

interessado que solicitou o acionamento da apólice, contado a partir da data em que o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária.

2. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos os elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo de 120 (cento e vinte) dias já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. Essa suspensão pode ocorrer por 2 (duas) vezes.
3. Permanece em vigor as condições que não forem alteradas ou revogadas pela presente cláusula.